

**DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA**



Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE

**MANUAL DO PROGRAMA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA**

Brasília, DF

Maio de 2008

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Diretor-Geral

Jerson Kelman

Diretores

Edvaldo Alves de Santana

Joísa Campanher Dutra Saraiva

José Guilherme Silva Menezes Senna

Romeu Donizete Rufino

Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

Máximo Luiz Pompermayer

Equipe Técnica

André Melo Bacellar

Aurélio Calheiros de Melo Junior

Carolina Araújo Lima

Celso Eduardo Hermisdorff

Clélia Fabiana Bueno Guedes

Luciana Reginaldo Soares

Sheyla Maria das Neves Damasceno

Catálogo na Fonte
Centro de Documentação – CEDOC

A265m Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil).
Manual do programa de pesquisa e desenvolvimento do
setor de energia elétrica / Agência Nacional de Energia
Elétrica. – Brasília : ANEEL, 2008.

67 f. : il.

1. Programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico
– Manual. 2. Pesquisa e desenvolvimento. 3. Setor Elétrico -
Brasil. I. Título.

CDU: 62:621.3(81)(035)

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE FIGURAS	vi
1. APRESENTAÇÃO	7
2. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS.....	9
2.1. Aspectos Gerais	9
2.2. Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento	9
2.3. Critérios para Obtenção da Receita Operacional Líquida - ROL.....	11
2.4. Apuração dos Valores a Investir e Recolher	13
2.5. Investimentos Aprovados sob Regulamentação Anterior	15
2.6. Procedimento para Empresas cuja Concessão ou Autorização foi Encerrada	15
3. DIRETRIZES BÁSICAS	16
3.1. Considerações Gerais	16
3.2. Temas para Investimentos em P&D.....	17
3.3. Projetos Não-Characterizados como P&D	17
3.4. Resultados de Projetos de P&D	18
3.5. Processo de Avaliação	19
3.6. Propriedade Intelectual dos Produtos de Projetos de P&D	23
4. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE P&D	25
4.1. Procedimentos Gerais	25
4.2. Gerente de Programa de P&D.....	25
4.3. Projeto de Gestão do Programa de P&D.....	26
4.4. Programa de P&D Cooperativo	27
5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE P&D	28
5.1. Procedimentos Gerais	28
5.2. Composição da Equipe do Projeto de P&D	28
5.3. Despesas no Projeto de P&D	29
5.4. Projeto de P&D Cooperativo	30
5.5. Projeto Estratégico	31

6. AVALIAÇÃO INICIAL DOS PROJETOS DE P&D.....	32
6.1. Procedimentos Gerais	32
6.2. Parâmetros e Critérios de Avaliação.....	32
6.3. Resultados da Avaliação	33
6.4. Gerenciamentos dos Gastos Realizados em Projetos de P&D.....	34
7. AVALIAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE P&D.....	36
7.1. Procedimentos Gerais	36
7.2. Parâmetros e Critérios de Avaliação.....	37
7.3. Resultados da Avaliação	37
8. CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS REALIZADOS EM PROJETOS DE P&D	40
8.1. Procedimentos Gerais	40
8.2. Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP).....	42
9. FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE P&D	44
9.1. Procedimentos Gerais	44
9.2. O Processo de Fiscalização dos Projetos de P&D	45
9.3. O Processo de Fiscalização dos Programas de P&D	51
APÊNDICE A. PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	52
A.1. Introdução	52
A.2. Análise do Critério Originalidade	52
A.3. Análise do Critério Aplicabilidade.....	53
A.4. Análise do Critério Relevância	53
A.5. Análise do Critério Razoabilidade dos Custos.....	57
A.6. Nota e Conceito do Projeto de P&D	58
GLOSSÁRIO	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Percentuais Mínimos de Investimentos em Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética pelas Empresas de Energia Elétrica.	10
Tabela 2: Procedimento para Recolhimento ao FNDCT e MME das Receitas Registradas Contabilmente até 31 de Dezembro de 2008.	13
Tabela 3: Valores Mensais a Investir em P&D e a Recolher ao FNDCT e ao MME, Saldo dos Recursos em Poder da Empresa, da SELIC e dos Lançamentos dos Serviços em Curso.	14
Tabela 4: Informações sobre o Projeto de P&D.	42
Tabela 5: Comprovação de Despesas em Projetos de P&D.	43
Tabela 6: Totalização de Despesas em Projetos de P&D.	43
Tabela 7: Comparação entre as Despesas Previstas e Realizadas em Projetos de P&D.	43
Tabela A.1: Pontuações Possíveis a serem Atribuídas aos Critérios de Avaliação.	59
Tabela A.2: Conceito do Projeto em Função da Nota do Projeto de P&D.	59
Tabela A.3: Reconhecimento do Investimento Realizado em Função da Nota do Projeto de P&D com Conceito “Insuficiente”.	60

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Processo de Avaliação de Projetos de P&D.	22
Figura 2: Fluxograma do Processo de Aprovação de Projeto de P&D.	38
Figura 3: Fluxograma do Processo de Reprovação de Projeto de P&D.	39
Figura 4: Processo de Fiscalização de Projetos e Programas de P&D.	49
Figura 5: Auto de Infração e Arquivamento de Processo.	50

1. APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, o art. 24 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o art. 12 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o art. 1º da Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – P&D, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

O presente Manual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica estabelece as diretrizes e orientações para a elaboração de projetos de P&D regulados pela ANEEL. Os projetos de P&D deverão estar pautados pela busca de inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos e de mercado das empresas de energia elétrica. A pesquisa empresarial no setor de energia elétrica deverá ter metas e resultados previstos bem definidos, porque é diferente da pesquisa acadêmica pura, que se caracteriza pela liberdade de investigação.

Dessa maneira, para cumprir a obrigação de investir em P&D, as Empresas deverão enviar à ANEEL seus projetos, contendo, principalmente, informações sobre os resultados esperados e sua aplicabilidade, custos previstos para execução e expectativa de retorno financeiro, pertinência do estudo a temas de interesse do setor elétrico, grau de inovação ou avanço tecnológico pretendido. Após a execução do projeto, a ANEEL fará uma avaliação criteriosa dos resultados alcançados e dos gastos incorridos, para fins de aprovação do projeto e reconhecimento dos investimentos realizados. Os gastos não reconhecidos num dado projeto aprovado deverão ser estornados à Conta de P&D (Conta Contábil 211.91.7.3, ou equivalente, para os produtores independentes e autorizados) e remunerados pela SELIC a partir de suas datas de registro contábil. O mesmo procedimento se aplica para os gastos incorridos em projetos reprovados.

Para efeito de obtenção dos valores a investir em P&D e recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME, apresenta-se a metodologia de cálculo da Receita Operacional Líquida – ROL, a ser observada por todas as empresas de energia elétrica que devem atender à Lei nº 9.991/2000.

As Empresas encontrarão neste Manual as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, submissão, avaliação de propostas e dos resultados obtidos, contabilização dos gastos e fiscalização da

execução dos projetos de P&D. Faz parte deste Manual um apêndice, que apresenta os critérios e parâmetros de avaliação dos projetos de P&D, e um glossário.

Este Manual reflete as alterações legais e regulamentares relacionadas a P&D, os aperfeiçoamentos identificados pelas áreas responsáveis pelo assunto na ANEEL e o esforço em oferecer ao setor de energia elétrica procedimentos para catalisar a busca do novo e/ou de aperfeiçoamentos envolvidos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

2. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2.1. ASPECTOS GERAIS

Os investimentos em P&D, submetidos para avaliação da ANEEL por meio de projetos, devem ser formatados de acordo com as instruções deste Manual. Os projetos podem ser desenvolvidos pelas próprias Empresas, cooperativamente entre duas ou mais Empresas, com instituições públicas ou privadas de ensino e/ou de pesquisa, bem como com empresas de consultoria e fabricantes de materiais e equipamentos. Estas últimas devem atuar como instituição parceira.

A ANEEL é responsável pela avaliação e fiscalização da execução dos projetos para reconhecimento dos investimentos realizados. A atividade de fiscalização poderá ser delegada às agências estaduais de regulação, de acordo com termos definidos em contratos ou convênios de cooperação.

2.2. INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Os primeiros contratos de concessão obrigavam as concessionárias de geração a investirem em pesquisa e desenvolvimento do setor de energia elétrica, anualmente, um percentual mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de sua Receita Operacional Líquida (ROL). Para as concessionárias de distribuição esse percentual era de 0,1% (um décimo por cento).

Com a criação da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, esses percentuais mínimos foram alterados e a obrigatoriedade foi estendida a todas as empresas de energia elétrica, de acordo com sua área de atuação. De acordo com esta Lei, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ficaram obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo 0,75% (sete e cinco centésimos por cento) da ROL em pesquisa e desenvolvimento e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em eficiência energética. Já as concessionárias e autorizadas de geração, os produtores independentes e as concessionárias de transmissão ficaram obrigados a aplicar, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da ROL em pesquisa e desenvolvimento. Por isenção, ficaram excluídas dessa obrigatoriedade as Empresas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observando-se, para essas últimas, o disposto na Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia, que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento, antes da publicação da Lei nº 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da

ROL entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Esta obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas destas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

Conforme alteração dada pela Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, os percentuais mínimos vigentes estão apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Percentuais Mínimos de Investimentos em Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética pelas Empresas de Energia Elétrica.

Empresa	Fase Atual			Fase Posterior		
	Pesquisa e desenvolvimento (% da ROL)	Eficiência energética (% da ROL)	Vigência	Pesquisa e desenvolvimento (% da ROL)	Eficiência energética (% da ROL)	Vigência
Geração	1,00	-	Até 31/12/2010	1,00	-	A partir de 1º /01/2011
Transmissão	1,00	-		1,00	-	
Distribuição	0,50	0,50		0,75	0,25	

Fonte: Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações dadas pela Lei no 11.465, de 28 de março de 2007.

Conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento descritos na Tabela 1 devem ser realizados do seguinte modo:

- 40% (quarenta por cento) dos recursos devem ser recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNCDT;
- 40% (quarenta por cento) dos recursos devem ser destinados a execução de projetos de P&D regulado pela ANEEL;
- 20% (vinte por cento) dos recursos devem ser recolhidos ao Ministério de Minas e Energia.

Ainda segundo a Lei nº 9.991/2000, em seu artigo 5º, inciso II, devem-se destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) desses investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO), incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

Como forma de incentivar o atendimento a este dispositivo legal, a Empresa que realizar investimentos em instituições sediadas nas regiões N, NE e CO terá direito a utilizar um montante maior de recursos em seu Projeto de Gestão, conforme orientação contida no item 4.3 deste Manual.

Esse montante adicional será calculado com base nos investimentos realizados nessas instituições e reconhecidos pela ANEEL em ano anterior.

2.3. CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA - ROL

O fato jurídico necessário e suficiente para a constituição das obrigações legais de investimento em P&D, bem como recolhimento ao FNDCT e ao MME, é o reconhecimento contábil, pelas empresas de energia elétrica, dos itens listados a seguir que compõem a Receita Operacional, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001:

- I. Fornecimento de energia elétrica;
- II. Suprimento de energia elétrica;
- III. Disponibilização do sistema de transmissão e distribuição; e
- IV. Outras receitas e rendas – operacionais, exceto: arrendamento e aluguéis; doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido; ganhos na alienação de materiais; e outras receitas, por não serem originárias da atividade delegada pelo poder concedente.

A base de cálculo das obrigações legais é a Receita Operacional Líquida – ROL, apurada de acordo com o disposto no MCSPE. A ROL será obtida mediante a dedução, na Receita Operacional, dos itens listados a seguir, além daqueles que vierem a ser, eventualmente, inseridos no MCSPE:

- I. Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- II. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP / Plano de Integração Social – PIS;
- III. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- V. Quota para a Reserva Global de Reversão – RGR;
- VI. Quota de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC / Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e
- VII. Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE.

O reconhecimento contábil das obrigações deverá ocorrer simultaneamente ao dos itens que compõem a Receita Operacional, independentemente do desembolso financeiro dos recursos, respeitando-se o princípio da competência contábil.

Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em projetos de P&D, reconhecidas contabilmente, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente de seu reconhecimento, até o mês do efetivo desembolso financeiro dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. Os recursos de juros advindos deverão ser considerados nos investimentos a realizar. Entende-se que o efetivo desembolso financeiro dos recursos ocorre na data de emissão de notas fiscais ou outros comprovantes de pagamentos.

A incidência dos juros supracitados não exime as Empresas das penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME deverão ser efetuados até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do reconhecimento contábil, para as receitas reconhecidas a partir de 1º de janeiro de 2009. O não-recolhimento no prazo previsto implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, independentemente das penalidades previstas em legislação e regulamentos específicos.

A empresa de energia elétrica que entrar em operação comercial após a publicação deste Manual deverá efetuar os recolhimentos ao FNDCT e ao MME até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de reconhecimento contábil de suas receitas.

Os recursos destinados ao FNDCT, devidos pelas empresas de energia elétrica, deverão ser recolhidos mediante depósito em favor do referido Fundo, em conta específica no Banco do Brasil S.A., por intermédio de boleto bancário, nos termos do Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001. O boleto deve ser gerado no portal da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (www.finep.gov.br).

Os recursos destinados ao MME, devidos pelas empresas de energia elétrica, deverão ser recolhidos por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no código 10000-5, nos termos do Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006.

Poderão ser compensados recursos destinados ao FNDCT e ao MME, desembolsados a maior, contra débitos vincendos de mesma natureza, desde que previamente informados pela Empresa e apreciados pela ANEEL.

Nos casos de desverticalização ou verticalização, o investimento em pesquisa e desenvolvimento a ser sub-rogado a cada nova Empresa deverá ser calculado proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

2.3.1. Orientações sobre a Mudança do Procedimento para Recolhimento ao FNDCT e ao MME

Para as receitas contábeis reconhecidas até 31 de dezembro de 2008, os recolhimentos ao FNDCT e ao MME deverão ocorrer, em uma única parcela para cada órgão, até 06 de fevereiro de 2009. Os períodos a considerar para o cálculo dos valores a recolher são mostrados na Tabela 2.

Os recolhimentos referentes ao ciclo 2007/2008 deverão ocorrer conforme previsto no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2006, aprovado pela Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006.

Tabela 2: Procedimento para Recolhimento ao FNDCT e MME das Receitas Registradas Contabilmente até 31 de Dezembro de 2008.

Mês previsto para apresentação do Programa de P&D (Manual de P&D, Abril/2006)	Período a considerar para o cálculo dos valores a recolher (meses de registro contábil da receita)	Prazo para recolhimento único ao FNDCT e ao MME
Setembro/2008	julho/2007 a dezembro/2008	06 de fevereiro/2009
Outubro/2008	agosto/2007 a dezembro/2008	
Novembro/2008	setembro/2007 a dezembro/2008	
Dezembro/2008	outubro/2007 a dezembro/2008	
Janeiro/2009	novembro/2007 a dezembro/2008	
Fevereiro/2009	dezembro/2007 a dezembro/2008	
Março/2009	janeiro/2008 a dezembro/2008	
Abril/2009	fevereiro/2008 a dezembro/2008	
Maió/2009	março/2008 a dezembro/2008	
Junho/2009	abril/2008 a dezembro/2008	
Julho/2009	maio/2008 a dezembro/2008	
Agosto/2009	junho/2008 a dezembro/2008	

2.4. APURAÇÃO DOS VALORES A INVESTIR E RECOLHER

Os valores da ROL, a investir em projetos de P&D, a recolher ao FNDCT e ao MME, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos da Empresa e o saldo da remuneração pela SELIC desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados mensalmente pela Empresa à ANEEL, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao reconhecimento contábil.

O envio deve ser feito por meio do Arquivo Eletrônico de Movimentação Financeira das Contas Contábeis de Pesquisa e Desenvolvimento, disponibilizado no portal da ANEEL

(www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento, Arquivos Eletrônicos*.

As informações que compõem o arquivo eletrônico estão apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3: Valores Mensais a Investir em P&D e a Recolher ao FNDCT e ao MME, Saldo dos Recursos em Poder da Empresa, da SELIC e dos Lançamentos dos Serviços em Curso.

Empresa	
Mês de Referência	
ROL Mensal	
Segregação da Destinação Mensal	
	R\$
FNDCT	
MME	
P&D	
Saldo Acumulado	
	R\$
P&D	
SELIC	
TOTAL	
Serviços em Curso	
	R\$
LANÇAMENTOS	

A partir de 1^o de janeiro de 2011, a Empresa que acumular na Conta de P&D montante superior ao investimento obrigatório dos últimos dois anos, excluindo-se os rendimentos provenientes da remuneração pela SELIC e os lançamentos relacionados à execução dos projetos (Conta Contábil 112.95.X, ou equivalente, para os produtores independentes e autorizados), estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004. Entretanto, se o montante acumulado corresponder ao investimento obrigatório dos últimos três anos, e este for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Empresa não estará sujeita a tais penalidades.

Como disposição transitória, até 31 de dezembro de 2010, a Empresa que não comprovar ou informar, com base na Conta Contábil 112.95.X (ou equivalente, para os produtores independentes e autorizados), o investimento mínimo obrigatório, anualmente, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

O saldo da Conta de P&D e os valores recolhidos ao FNDCT e ao MME por cada Empresa serão publicados mensalmente no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, *Valores de P&D*.

2.5. INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR

Os projetos aprovados e iniciados em ciclos anteriores (até o ciclo 2006/2007, inclusive), e com continuidade a partir do ciclo 2007/2008, devem obedecer a regulamentação contida no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2006, aprovado pela Resolução Normativa nº 219/2006.

Os procedimentos descritos neste Manual aplicam-se a projetos iniciados após o ciclo 2006/2007. Ressalta-se, porém, que saldos remanescentes de ciclos anteriores (inclusive 2006/2007), resultantes do não-cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela SELIC, passam a fazer parte das obrigações futuras e deverão ser aplicados nos termos desta regulamentação.

2.6. PROCEDIMENTO PARA EMPRESAS CUJA CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO FOI ENCERRADA

A ANEEL não revogará o ato autorizativo da Empresa que possuir projeto de P&D em execução, enquanto o investimento realizado no projeto não for reconhecido pela ANEEL ou enquanto a responsabilidade não for transferida para outra Empresa que tenha contrato com a ANEEL.

Nos casos da Empresa ter saldo na Conta de P&D e não ter projetos de P&D em execução, é possível o recolhimento integral ao FNDCT do montante a investir em projetos de P&D regulado pela ANEEL, ou seja, depositar integralmente a parcela destinada a projetos de P&D no FNDCT. Nesta situação, será emitida Resolução específica para tal finalidade.

3. DIRETRIZES BÁSICAS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deseja-se promover e viabilizar o ciclo completo da cadeia da inovação, incentivando a associação de Empresas em torno de iniciativas que disponham de escala apropriada para desenvolver conhecimento e transformar boas idéias, experimentos laboratoriais bem sucedidos e sofisticados modelos matemáticos em resultados práticos que melhorem o desempenho das organizações e a vida das pessoas.

Projetos de P&D regulados pela ANEEL são aqueles destinados à capacitação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas de energia elétrica, visando à geração de novos processos ou produtos, ou o aprimoramento de suas características. Devem ser gerenciados pela Empresa, por meio de uma estrutura própria e permanente de gestão tecnológica.

Todo projeto de P&D deverá ser enquadrado em sua fase proposta para desenvolvimento dentro da cadeia da inovação, podendo ser classificada como pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, cabeça-de-série, lote pioneiro ou inserção no mercado. A duração máxima permitida para um projeto de P&D é de 60 (sessenta) meses, incluídas as possíveis prorrogações de prazo.

As atividades que podem ser relacionadas à execução de projetos de P&D são aquelas de natureza criativa ou empreendedora, desenvolvidas sistematicamente, com vistas à geração de novos conhecimentos ou aplicação inovadora de conhecimento existente, inclusive para investigação de novas aplicações.

O sucesso de um projeto de P&D depende da qualificação técnico-científica dos pesquisadores envolvidos na execução do projeto e da natureza dos produtos quanto à criatividade científica e inovação tecnológica. Essas qualidades não são mutuamente excludentes. Ao contrário, a convergência da descoberta e do seu uso prático, mais ou menos imediato, isto é, a transformação do resultado da pesquisa em inovação tecnológica, é a mola mestra do Programa de P&D regulado pela ANEEL.

Os Capítulos 4 e 5 apresentam, respectivamente, orientações quanto à elaboração do projeto de gestão da Empresa e dos projetos de P&D. Ressalta-se a importância de parcerias com fabricantes de materiais e equipamentos na execução dos projetos de P&D. A participação de pesquisadores estrangeiros, caso ocorra, deverá ser por meio de contratação direta pelas entidades executoras nacionais, sendo obrigatória a realização das atividades do projeto no Brasil.

3.2. TEMAS PARA INVESTIMENTOS EM P&D

O escopo de atividades envolvidas no universo da prestação do serviço público de energia elétrica é amplo, genérico e dinâmico. Portanto, não deve estar restrito às limitações de temas estáticos. A evolução tecnológica que está presente no dia-a-dia dos produtos e serviços associados a esse universo requer permanente atualização de conhecimentos, por parte das Empresas e do órgão regulador, que deve identificar as prioridades do setor.

Os investimentos devem ser, preferencialmente, direcionados para subtemas estratégicos ou prioritários, com o intuito de estimular o desenvolvimento de invenções e inovações tecnológicas relevantes para o Setor Elétrico Brasileiro.

Temas e subtemas de interesse para investimentos em projetos de P&D que expressam os principais desafios tecnológicos e prioridades do Setor Elétrico Brasileiro estão disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Temas para Investimentos em P&D**. Sempre que houver necessidade, a ANEEL complementarará a relação de temas e subtemas de interesse, para adequar a possíveis demandas de produtos e serviços identificados como relevantes para o setor.

Todo projeto de P&D deverá ser enquadrado em um determinado tema e subtema. Ressalta-se, porém, que os temas não são excludentes. É possível, portanto, a existência de projetos que envolvam dois ou mais temas, hipótese em que se deve optar, no enquadramento da proposta, pelo tema predominante. Ressalta-se, ainda, que os temas não são exaustivos, de modo que um projeto poderá ser enquadrado em outros temas que não aqueles supracitados.

3.3. PROJETOS NÃO-CARACTERIZADOS COMO P&D

Não são considerados como P&D os projetos que, em seu escopo, objetivos e/ou resultados, estejam resumidos a:

- a) Projetos técnicos ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas ao dia-a-dia das Empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;
- b) Formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;
- c) Estudos de viabilidade técnico-econômica;
- d) Aquisição ou levantamento de dados;
- e) Aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;

- f) Desenvolvimento ou adaptação de software, que consista de integração de softwares ou de banco de dados;
- g) Melhoramento de software desenvolvido em projeto de P&D anterior, exceto se houver complexidade científica e/ou tecnológica que justifique o enquadramento do projeto como atividade de P&D;
- h) Implantação de projetos de P&D já realizados ou em execução, excluídos os casos de cabeça-de-série, lote pioneiro e inserção no mercado;
- i) Lote pioneiro com abrangência maior que 1% da base de clientes ou de ativos da Empresa ou superior a uma amostra considerada representativa do caso em estudo;
- j) Projetos de gestão empresarial, consistindo no desenvolvimento de técnicas de gestão, avaliação e conjunto de ferramentas concebidas para otimizar a gestão administrativa.

3.4. RESULTADOS DE PROJETOS DE P&D

Os resultados de um projeto de P&D variam em função da natureza, da fase ou das características do projeto. Em termos de produto principal, o resultado de um projeto classificado como pesquisa básica dirigida pode ser uma estrutura, um modelo ou algoritmo. Na fase de pesquisa aplicada, podem-se esperar os seguintes produtos: metodologia ou técnica; protótipo ou projeto demonstrativo. Na fase de desenvolvimento experimental, podem-se esperar os seguintes produtos: softwares ou serviços, os quais podem ser novos ou aperfeiçoados; implantação de projeto piloto; protótipo de equipamento, de dispositivo ou de material. Nas etapas seguintes, cabeça-de-série, lote pioneiro e inserção no mercado, espera-se o aprimoramento do produto com vistas à produção industrial ou à comercialização.

Como resultados secundários de um projeto de P&D incluem-se a capacitação de recursos humanos, a criação ou o aprimoramento de infra-estrutura, a geração de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes. Para as empresas de energia elétrica, esses resultados podem se converter em novos negócios e receitas, ganhos de produtividade, otimização de processos, melhoria da qualidade dos serviços prestados, redução de custos e, conseqüentemente, modicidade tarifária para o usuário final.

A capacitação profissional inclui a formação de especialistas, mestres e doutores em temas ou áreas de interesse do setor elétrico. Ressalta-se, porém, que o escopo dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos deve estar, necessariamente, vinculado ao desenvolvimento do projeto, embora o prazo previsto de conclusão desses cursos de capacitação (defesa de monografia, dissertação ou tese),

eventualmente, possa ocorrer após o término da execução do projeto, implicando em resultados posteriores ao encerramento deste.

A capacitação tecnológica pode ocorrer por meio de produção técnico-científica, apoio à infraestrutura para P&D e propriedade intelectual. Em termos de infra-estrutura, os benefícios podem ocorrer por meio da aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis à execução do projeto, tanto para as Empresas quanto para as entidades executoras. Em termos de produção técnico-científica, os benefícios podem ocorrer por meio da publicação das pesquisas relacionadas ao projeto em periódicos e/ou anais de eventos nas áreas de interesse do setor elétrico. Quanto à propriedade intelectual, os benefícios podem ocorrer por meio de patentes ou de registro de software.

Impactos econômicos e socioambientais também poderão ser considerados resultados secundários de projeto de P&D. Os impactos podem ocorrer por meio dos benefícios ao meio ambiente, à sociedade e à Empresa.

A combinação desses resultados (formação de recursos humanos, geração de novos conhecimentos e melhoria das condições de infra-estrutura para P&D) amplia a capacidade de produção científica e tecnológica dessas instituições em temas ou áreas de interesse do setor elétrico. Proporciona, dessa forma, benefícios para as empresas de energia elétrica, entidades executoras ou parceiras, consumidores e toda a sociedade.

Todo produto obtido como resultado de projeto de P&D deverá ter a logomarca “P&D ANEEL” ou fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL e à(s) Empresa(s) que deram suporte ao projeto, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica. No caso de uso de logomarca, a mesma deverá ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas no projeto, quando houver.

Em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de projeto de P&D deverá ser feita menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL e à(s) Empresa(s) que deram suporte ao projeto.

3.5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Avaliações são exames abrangentes e sistemáticos de projetos, sob o ponto de vista da política de desenvolvimento e sob aspectos técnico-profissionais. Elas perseguem uma série de propósitos, verificando os objetivos e resultados pretendidos e/ou alcançados, a relevância, a eficiência econômica e a sustentabilidade de um projeto. Fornecem informações que servem de base para a condução de um projeto ou programa, fazem parte da gestão de qualidade interna, apóiam os processos de

aprendizagem individual e institucional e servem para a prestação de contas perante a sociedade em geral.

Para auxiliar nas avaliações de projetos e na definição de subtemas estratégicos ou prioritários para investimentos em P&D, será criada uma Comissão de Alto Nível, constituída por profissionais de notório saber no setor de energia elétrica. Essa comissão será constituída e nomeada mediante deliberação e ato da Diretoria da ANEEL.

A critério da ANEEL, a Comissão ou alguns de seus integrantes poderão participar da avaliação de projetos, notadamente em casos de maior complexidade e/ou quando o resultado da avaliação final for contestado pela empresa de energia elétrica.

O processo de avaliação dos projetos compreende duas etapas: a avaliação inicial e a avaliação final. A primeira etapa é opcional; a última, obrigatória. Em ambas o foco das avaliações é o resultado do projeto frente ao investimento previsto ou realizado. Os procedimentos e critérios empregados em cada uma dessas etapas são apresentados nos Capítulos 6 e 7, respectivamente.

A avaliação inicial tem como objetivos principais identificar se o projeto se caracteriza como atividade de P&D e avaliar sua relevância frente aos desafios tecnológicos e de mercado do Setor Elétrico Brasileiro. A decisão pela execução ou não de um projeto de P&D é única e exclusiva da Empresa, que deverá contabilizar os gastos do projeto em relatório de execução financeira, conforme Capítulo 8, caso decida pela execução. Na avaliação final avaliam-se todos os resultados alcançados no projeto de P&D, previstos e não-previstos, observando-se a comprovação da originalidade da pesquisa e atendo-se à relevância, abrangência e aplicabilidade dos resultados no dia-a-dia da empresa de energia elétrica e/ou da entidade executora.

Em ambas as etapas, os resultados dos projetos de P&D serão avaliados utilizando-se os seguintes critérios, apresentados no Apêndice A: originalidade; aplicabilidade; relevância, e razoabilidade dos custos. A cada critério é atribuída uma pontuação que determinará a nota do projeto, a qual definirá sua aprovação ou reprovação.

Todos os projetos de P&D deverão ser submetidos à auditoria contábil e financeira, ao final de sua execução. A Empresa deverá contratar pessoa física inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar a auditoria, cujos custos poderão ser incluídos no Projeto de Gestão da Empresa.

A avaliação final será realizada somente após o envio dos relatórios final e de auditoria pela Empresa à ANEEL. Em caso de aprovação do Relatório Final, o relatório de auditoria será encaminhado à área de fiscalização da ANEEL, que homologará os gastos realizados no projeto de P&D. A critério da superintendência responsável pela avaliação do projeto, poderá ser solicitada à área de fiscalização técnica da ANEEL a averiguação de informações descritas no Relatório Final. Os procedimentos de fiscalização dos projetos estão apresentados no Capítulo 9. Após a avaliação final,

com base nos relatórios apresentados pela Empresa e pela(s) área(s) de fiscalização da ANEEL, ocorrerá o reconhecimento do investimento considerado pertinente. Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, a Empresa deverá realizar o estorno dos gastos não-reconhecidos à Conta de P&D da Empresa, podendo recorrer seguindo os ritos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Finalizada a avaliação, a ANEEL emitirá Ofício de encerramento do Projeto de P&D, no qual constará o valor reconhecido no projeto.

Até o final do mês de março de cada ano será publicado no Diário Oficial da União um Despacho, para cada Empresa, contendo os investimentos realizados no ano anterior para os projetos concluídos pela Empresa e aprovados pela ANEEL.

Com o objetivo de dar transparência e publicidade aos projetos realizados e colher subsídios para elaboração de novos projetos, a Empresa deverá publicar, no mês de março de cada ano, em jornal de publicação diária e grande circulação no Estado e/ou Município, o saldo da Conta de P&D e informações sobre os projetos concluídos pela Empresa e aprovados pela ANEEL naquele período.

Deverão ser destacadas, no mínimo, as seguintes informações para cada projeto: título, prazo de execução, objetivo, descrição técnica sucinta, investimento realizado, entidades envolvidas. Deve estar em destaque também o prazo e a forma de recebimento das contribuições para novos projetos. Quando a Empresa dispuser de portal na Internet, a publicação no jornal poderá ser restrita a uma nota contendo o endereço eletrônico onde se encontram disponíveis o saldo da Conta de P&D e as informações requeridas.

No caso das empresas de Sociedade Anônima (S/A) essas informações poderão ser publicadas nas Notas Explicativas do Balanço Anual.

O processo de avaliação de projetos de P&D é apresentado, de forma sucinta, na Figura 1.

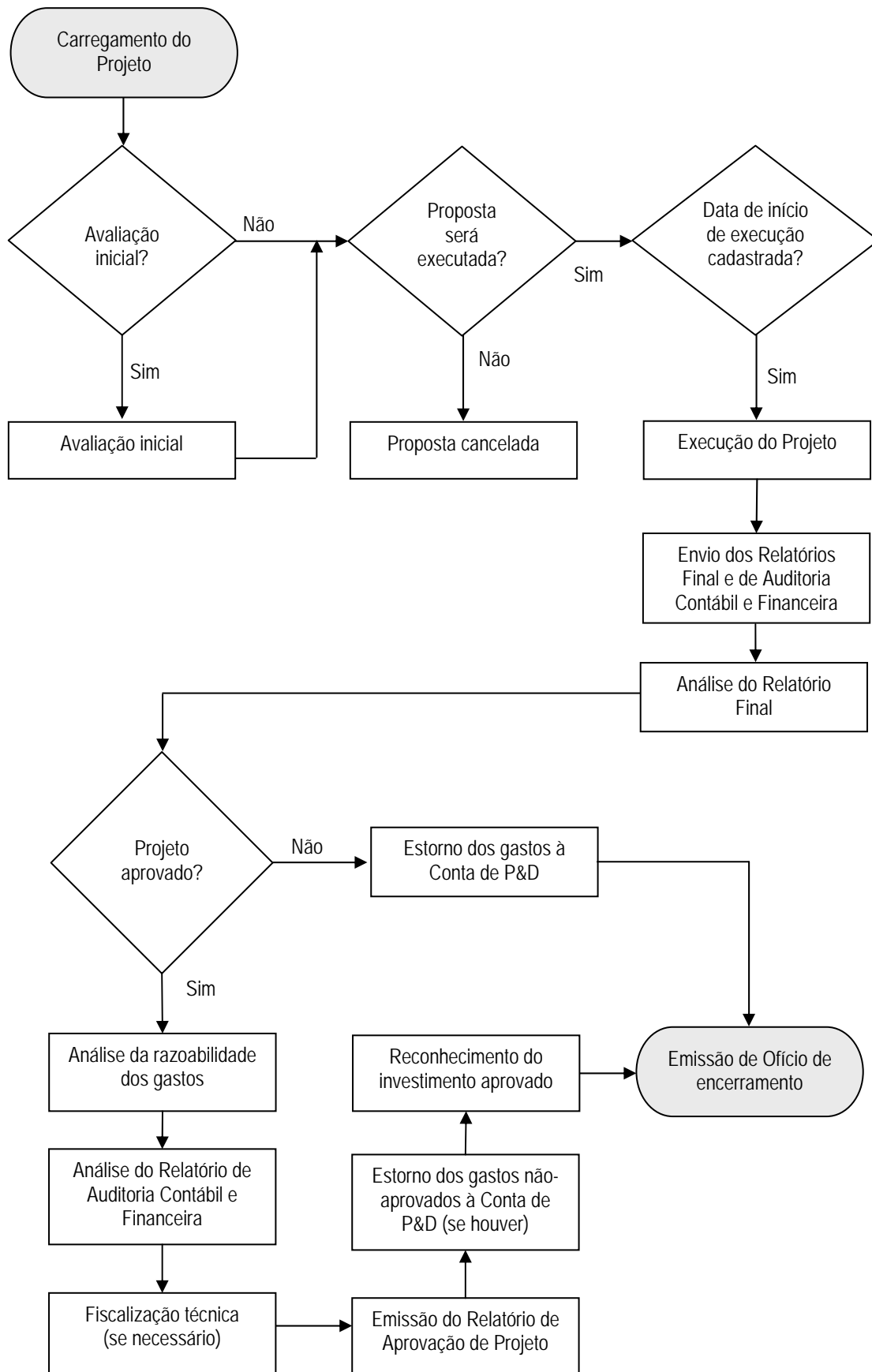


Figura 1: Processo de Avaliação de Projetos de P&D.

3.6. PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS DE PROJETOS DE P&D

A propriedade intelectual compreende toda espécie de propriedade referente a que provenha de concepção ou produto da inteligência humana. A propriedade intelectual expressa um conjunto de direitos que competem ao intelectual (escritor, artista ou inventor) como autor de obra imaginada, elaborada ou inventada.

As formas de proteção da propriedade intelectual variam de acordo com os diferentes tipos de criação. Os direitos de autor compreendem a proteção das obras intelectuais descritas no Art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, enquanto a propriedade industrial compreende a proteção dos itens descritos no Art. 2º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. No contexto deste Manual merecem destaque patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, registros de desenho industrial e registros de software.

A Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso XXIX, determina que os privilégios concedidos aos autores de inventos industriais têm como objetivo o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Dessa forma, a ANEEL incentiva a proteção dos direitos de propriedade sobre os produtos gerados nos projetos de P&D e estimula sua comercialização.

As Empresas devem buscar a efetiva disseminação da tecnologia desenvolvida, incluindo nos projetos, sempre que possível, entidades que tenham interesse na comercialização do produto. Caso o elo entre a pesquisa e o mercado não tenha sido estabelecido ao longo das fases iniciais da cadeia da inovação (projetos iniciados até o ciclo 2006/2007, inclusive), poderá ser proposto um projeto na fase de inserção no mercado, que contemple despesas com estudos mercadológicos, material de divulgação, registro de patentes, viagens, diárias, contratação de empresa de transferência de tecnologia e serviços jurídicos. Nos projetos regidos por esta regulamentação, tais despesas deverão ser incluídas nas demais fases da cadeia da inovação.

Para viabilizar a comercialização dos produtos gerados é necessário tratar a questão da propriedade e compartilhamento dos resultados a serem auferidos. O primeiro passo no processo de propriedade industrial é realizar a busca de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). No envio das propostas de projetos de P&D, a Empresa poderá apresentar o resultado dessa busca de anterioridade, a qual será utilizada para averiguação da originalidade da proposta pela ANEEL. Tais despesas poderão ser incluídas no Projeto de Gestão da Empresa.

A propriedade industrial dos resultados de projetos de P&D e as receitas provenientes da comercialização desses resultados deverão ser negociadas entre as entidades envolvidas na execução do projeto, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente, as quais deverão ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade.

Como incentivo à realização de investimentos em P&D nas regiões N, NE e CO (inciso II do Art. 5º da Lei nº 9.991/2000), a distribuição das receitas destinadas à Empresa, a ser compartilhada com a sociedade via modicidade tarifária, dependerá da proporção do investimento realizado nessas regiões e do segmento de atuação da empresa de energia elétrica.

Para as Empresas dos segmentos de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, as receitas provenientes da comercialização dos resultados de projetos de P&D, que não forem destinadas às entidades executoras, serão compartilhadas com a sociedade no processo de revisão tarifária. As Empresas do segmento de geração de energia elétrica poderão se apropriar integralmente dessas receitas. No caso das Empresas que abrangem os segmentos de geração e transmissão de energia elétrica (verticalizadas), o compartilhamento aplica-se somente às receitas provenientes do segmento de transmissão.

Para as Empresas localizadas nas regiões N, NE ou CO que destinarem pelo menos 60% do valor do projeto a instituições de pesquisa sediadas nessas regiões, o compartilhamento das receitas será de 70% para apropriação pela Empresa e de 30% para a modicidade tarifária. O mesmo compartilhamento se aplica para as Empresas das demais regiões que destinarem pelo menos 10% do valor do projeto a instituições de pesquisa sediadas naquelas regiões. Caso não sejam comprovadas tais destinações para as regiões N, NE ou CO, o compartilhamento será de 50% para apropriação pela Empresa e de 50% para a modicidade tarifária.

O ciclo de inovação é fechado com a identificação de indústria ou fornecedor interessado na tecnologia. Todos os partícipes do projeto de P&D poderão intermediar contratos de licenciamento para fabricação ou comercialização de tecnologias. As licenças podem ser exclusivas ou não, com ou sem o pagamento de *royalties* e, ainda, com ou sem o direito de sublicenciar.

A Empresa deverá licenciar o objeto protegido para os interessados a partir da data de depósito de pedido de patente ou de registro da propriedade.

Caso haja participação de instituição de pesquisa pública, essa terá direito à licença sem ônus e não-exclusiva dos resultados da pesquisa para que os utilizem em pesquisas ou para fins didáticos. Em todos os casos, as Empresas proponentes e as entidades parceiras nos projetos também poderão usufruir do produto da pesquisa.

Com vistas a disseminar os resultados dos projetos de P&D, a ANEEL disponibiliza ao público, assegurados os direitos de propriedade intelectual, a descrição dos projetos concluídos por meio do Sistema de Gestão de P&D, através de consultas no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Consulta Relatório Final**.

4. ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE P&D

4.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

A Empresa deverá apresentar à ANEEL, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Manual, seu plano estratégico de investimento em P&D para um período mínimo de 5 (cinco) anos. Para as novas empresas de energia elétrica que venham a assinar contrato de concessão ou autorização com a ANEEL após a publicação deste Manual, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua entrada em operação e reconhecimento contábil de receitas para envio de seu plano.

O plano estratégico de investimento em P&D deverá ser elaborado e encaminhado à ANEEL por meio do Arquivo Eletrônico de Programa de P&D, disponibilizado no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Arquivos Eletrônicos**. Todas as versões do plano ficarão registradas no Sistema de Gestão de P&D e a ANEEL poderá utilizar as informações disponíveis em quaisquer das etapas de avaliação dos projetos.

O plano poderá ser atualizado anualmente e deverá conter os temas e subtemas que serão contemplados em seus projetos, os objetivos a serem alcançados e as justificativas para a escolha desses temas e linhas de pesquisa. O Programa de P&D da Empresa é composto por esse plano e pelo conjunto de projetos e relatórios submetidos à avaliação da ANEEL cadastrados no Sistema de Gestão de P&D.

O Sistema de Gestão de P&D, disponibilizado no portal da ANEEL, no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Sistema de Gestão**, permite o acesso, restrito ao Gerente de Programa e à ANEEL, ao Programa de P&D da empresa de energia elétrica.

Ressalta-se que os planos estratégicos de investimento em P&D das Empresas poderão servir de subsídios para a definição de novos temas e/ou subtemas estratégicos ou prioritários para o setor elétrico brasileiro.

4.2. GERENTE DE PROGRAMA DE P&D

A empresa de energia elétrica deverá designar um Gerente de Programa de P&D, que será seu preposto na interlocução com a ANEEL e Agência Conveniada, quando houver. O Gerente de Programa deve ser membro do quadro efetivo da Empresa e estar cadastrado no Sistema de Gestão de P&D da ANEEL, através de envio de solicitação de cadastro pela Empresa ao endereço eletrônico

speped@aneel.gov.br. Devem ser informados os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail, formação acadêmica, titulação e área de atuação.

O currículo do Gerente de Programa deve estar cadastrado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/index.htm>. Isso possibilitará a análise curricular do mesmo, caso necessário, sendo dispensado o envio de currículo impresso ou eletrônico. O Gerente de Programa deverá manter disponível para consulta seu currículo na referida Plataforma.

4.3. PROJETO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE P&D

A Empresa poderá propor, no mês de março de cada ano, um Projeto de Gestão de seu Programa de P&D. O valor do projeto não deverá ultrapassar 5% do investimento anual obrigatório em P&D, calculado com base na ROL apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O valor do Projeto de Gestão poderá ser ampliado em 50%, em virtude do reconhecimento pela ANEEL de aplicação mínima de recursos nas regiões N, NE e CO (10% para Empresas do Sul ou Sudeste e 60% para as Empresas do N, NE ou CO) no ano anterior.

O valor do Projeto de Gestão para o ano de 2008 deve ser calculado tendo como base a ROL do ciclo 2007/2008, conforme consta do Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2006. O valor não deverá ultrapassar 5% do montante mínimo obrigatório a investir em P&D, limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Projeto de Gestão deve ser anual, com apresentação das atividades e dos investimentos previstos e descrição dos resultados esperados. O reconhecimento do investimento realizado está condicionado à aprovação do Relatório Final do projeto, o qual deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após a data prevista para sua conclusão e onde deverão constar as atividades realizadas e os resultados alcançados. Ressalta-se que o envio de novas propostas de Projeto de Gestão não está condicionado à conclusão de execução do Projeto de Gestão do ano anterior.

As atividades que poderão compor o Projeto de Gestão, as quais não devem estar incluídas nos projetos de P&D, são as seguintes:

- a) Dedicção horária dos membros da equipe de gestão do Programa de P&D da Empresa, que deverão ser do quadro efetivo da Empresa;
- b) Participação dos membros da equipe de gestão em eventos sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados ao setor elétrico;
- c) Participação dos membros da equipe de gestão em cursos de gestão tecnológica e da informação;

- d) Desenvolvimento de ferramenta para gestão do Programa de P&D da Empresa, excluindo-se aquisição de equipamentos;
- e) Prospecção tecnológica e demais atividades necessárias ao planejamento e à elaboração do plano estratégico de investimento em P&D;
- f) Divulgação de resultados de projetos de P&D já concluídos ou em execução, incluindo custos para uma publicação anual resumida em jornal de grande circulação diária;
- g) Elaboração de seminários e workshops sobre o Programa de P&D da Empresa;
- h) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de P&D (preferencialmente Coordenador e Gerente de Projeto) nas avaliações presenciais convocadas pela ANEEL;
- i) Buscas de anterioridade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

4.3.1. Outros Gastos

As seguintes despesas, passíveis de inclusão no Projeto de Gestão, não serão consideradas na composição do limite deste projeto:

- a) Apoio à realização do CITENEL – Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica. Em cada ano de realização do CITENEL, a ANEEL definirá a parcela limite do investimento em P&D que cada Empresa poderá destinar à viabilização do evento;
- b) Contratação de auditoria contábil e financeira para os projetos concluídos.

4.4. PROGRAMA DE P&D COOPERATIVO

Um Programa de P&D é dito cooperativo quando seu plano estratégico para P&D e respectivos projetos são compartilhados entre duas ou mais empresas de energia elétrica. As responsabilidades no programa de P&D cooperativo são partilhadas entre as Empresas participantes, de comum acordo. Uma das Empresas deverá ser definida como proponente do programa cooperativo, sendo responsável pelo seu envio à ANEEL, e as demais serão denominadas cooperadas.

O custo total do Projeto de Gestão de um programa cooperativo estará limitado até a soma dos limites individuais dos custos destinados ao Projeto de Gestão de cada uma das Empresas envolvidas.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE P&D

5.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

A empresa de energia elétrica poderá apresentar suas propostas de projeto de P&D a ANEEL a qualquer momento.

A elaboração de uma proposta de Projeto de P&D deverá ser realizada utilizando-se o Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D, disponibilizado no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Arquivos Eletrônicos**.

O Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D é individual. Cada proposta de projeto de P&D deverá ser elaborada em um Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D. A proposta deverá ser encaminhada pela empresa de energia elétrica à ANEEL, para seu cadastramento no Sistema de Gestão de P&D.

O preenchimento de todos os campos do Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D é obrigatório. Os procedimentos e critérios a serem empregados para a avaliação da proposta estão apresentados no Capítulo 6.

A Empresa poderá apresentar o resultado da busca de anterioridade no INPI, a qual será utilizada para averiguação da originalidade da proposta pela ANEEL.

5.2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO DE P&D

Todo projeto de P&D deverá ter um Gerente de Projeto, que será seu preposto perante a ANEEL ou Agência Conveniada, quando houver, e um Coordenador da equipe de P&D. Os demais membros da equipe poderão ter a função de pesquisador, auxiliar técnico, auxiliar técnico bolsista ou auxiliar administrativo, devendo ser informada a titulação (Doutor, Mestre, Especialista, Superior Sênior, Superior Pleno, Superior Júnior) dos membros da equipe com função de Gerente, Coordenador e pesquisador.

Uma equipe de projeto de P&D deverá conter, no mínimo, um Gerente, um Coordenador e um pesquisador. Quando o projeto for executado exclusivamente pela própria Empresa proponente, havendo ou não participação de Empresas cooperadas, não deverá ser cadastrado um Coordenador de equipe. Nesse caso, o Gerente de Projeto também assumirá as atribuições de coordenação da equipe.

Todo Gerente, Coordenador ou pesquisador de um projeto de P&D deverá ter seu currículo cadastrado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado

no endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/index.htm>. Isso possibilitará a análise curricular dos mesmos, caso necessário, sendo dispensado o envio de currículos impressos ou eletrônico. Tais membros deverão manter disponíveis para consulta seus currículos na referida Plataforma.

5.3. DESPESAS NO PROJETO DE P&D

Os seguintes itens poderão ser considerados despesas na execução de um projeto de P&D:

- a) Recursos Humanos: Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados do projeto. O custo unitário (H/h) de cada membro da equipe não deverá incluir taxas, entretanto poderá incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto;
- b) Serviços de Terceiros: Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto, tais como a construção e testes de protótipos e plantas piloto, a fabricação de cabeças-de-série e de lote pioneiro e estudos de mercado. Os serviços de terceiros deverão ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade;
- c) Materiais de Consumo: Materiais de consumo para a execução do projeto, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo deverão ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade;
- d) Materiais Permanentes e Equipamentos: Materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto, tais como computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo, durante a execução dos projetos de P&D. Os materiais permanentes e equipamentos deverão ser detalhados quanto a sua especificação e utilização;
- e) Viagens e Diárias: Viagens e diárias vinculadas às atividades do projeto, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos e diárias (hospedagem e refeições). As viagens e diárias deverão ser detalhadas quanto a sua especificação e necessidade;
- f) Outros: Serviços de registro de patentes, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos. Taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.) e custeio de cursos de pós-graduação, relacionados ao tema do projeto. Taxas para administração do projeto, mobilização da infraestrutura existente e rateio da administração geral (RAG).

Os custos relativos a recursos humanos, serviços de terceiros, materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços praticados nas regiões onde os projetos serão executados.

Os recursos destinados à participação de membros da equipe em eventos internacionais (taxa de inscrição, passagens e diárias) serão exclusivos para o apresentador do trabalho, desde que o mesmo seja resultado do projeto.

Os custos relativos ao RAG, aplicáveis às empresas de energia elétrica, estão limitados a 5% do valor do projeto, excluindo-se o valor a repassar à entidade executora. Os custos relativos à taxa de administração, aplicáveis às fundações ligadas a instituições de ensino superior, estão limitados a 5% do valor contratado. Os custos relativos à mobilização de infra-estrutura existente estão limitados a 5% do valor contratado. Ressalta-se que a mobilização da infra-estrutura da Empresa não será custeada pelo projeto de P&D e que todos os valores deverão ser discriminados para fins de reconhecimento das despesas do projeto quando da avaliação final.

Caso o produto obtido em um projeto, independente da fase, tenha possibilidade de exploração comercial, pode-se incluir despesas voltadas para realização de estudo de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização. Ressalta-se que os custos destinados a promoção e marketing de projetos de P&D, exceto quando na fase de inserção no mercado, não serão aceitos como despesas de projetos de P&D.

Os custos destinados a realização de cursos de pós-graduação poderão ser reconhecidos como despesas de projetos de P&D, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja, necessariamente, vinculada ao projeto e que o autor seja membro da equipe do projeto, nominalmente identificado. Além disso, o custeio deve se limitar ao período de execução do projeto.

5.4. PROJETO DE P&D COOPERATIVO

Os projetos de P&D elaborados em cooperação entre duas ou mais Empresas deverão ser submetidos em proposta única para avaliação da ANEEL. O detalhamento do projeto deverá conter as informações comuns e as informações específicas de cada Empresa cooperada, conforme procedimentos apresentados no Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D.

O envio da proposta de projeto de P&D cooperativo à ANEEL deverá ser realizado pela Empresa proponente.

5.5. PROJETO ESTRATÉGICO

Projeto estratégico é aquele cujo subtema seja de grande relevância para o setor elétrico e exija um esforço conjunto e coordenado de várias Empresas e entidades executoras.

Os subtemas estratégicos estão disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Temas para Investimentos em P&D**, e poderão ser atualizados a qualquer momento, a critério da ANEEL.

As Empresas interessadas em investir em projetos estratégicos deverão manifestar interesse por meio de e-mail ao endereço eletrônico speped@aneel.gov.br. A ANEEL divulgará os nomes dessas Empresas no portal e vínculo supracitados.

As Empresas interessadas deverão definir qual delas será a proponente do projeto e quais serão as entidades executoras do projeto. A elaboração da proposta de projeto estratégico deverá contemplar, caso sejam especificados, critérios adicionais que estarão disponíveis no portal e vínculo citados.

Os projetos estratégicos deverão ser submetidos em proposta única para avaliação da ANEEL. O detalhamento do projeto deverá conter as informações comuns e as informações específicas de cada Empresa cooperada, conforme procedimentos contidos no Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D.

O envio da proposta de projeto estratégico deverá ser realizado pela Empresa proponente.

6. AVALIAÇÃO INICIAL DOS PROJETOS DE P&D

6.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

A avaliação inicial dos projetos é opcional e será realizada apenas mediante solicitação da empresa de energia elétrica à ANEEL. Entretanto, todo projeto de P&D deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de P&D antes do início de sua execução.

O cadastramento de projetos poderá ser feito em qualquer época, sendo seu envio realizado por meio do Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D. Nesse arquivo haverá campo específico para solicitação da avaliação inicial. Todo projeto enviado receberá um código, designado Código ANEEL.

A avaliação inicial tem como objetivos avaliar o enquadramento do projeto como atividade de P&D, sua relevância frente aos desafios tecnológicos do setor e a razoabilidade dos investimentos previstos diante dos resultados e benefícios esperados.

A avaliação inicial será realizada por uma banca de avaliadores, a ser designada pela ANEEL, constituída por, no mínimo, dois avaliadores, observando-se os parâmetros e critérios de avaliação estabelecidos no item 6.2 deste Manual.

O resultado da avaliação inicial será divulgado por meio do Sistema de Gestão de P&D em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de sua solicitação. A comunicação à Empresa será feita por meio de mensagem eletrônica automática, emitida pelo Sistema de Gestão de P&D.

6.2. PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação inicial dos projetos será feita com base nas informações apresentadas no Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D quanto ao enquadramento do projeto como atividade de P&D, aos objetivos e resultados esperados e à expectativa de retorno dos investimentos previstos, por meio de estudo de viabilidade econômica.

O Apêndice A apresenta os parâmetros e critérios de avaliação de projetos de P&D: originalidade; aplicabilidade; relevância, e razoabilidade dos custos. A cada critério será atribuída uma das seguintes pontuações: 1 (Inadequado); 2 (Insuficiente); 3 (Aceitável); 4 (Bom), ou 5 (Excelente).

Destaca-se que cabe à Empresa caracterizar adequadamente o projeto, em consonância com os critérios de avaliação, de modo que os avaliadores possam atribuir pontuações coerentes com os resultados esperados do projeto.

Com vistas a uniformizar os procedimentos a serem seguidos pelos membros da banca de avaliação será disponibilizado o “Guia do Avaliador de Projetos de P&D” no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Guia do Avaliador de Projetos de P&D**.

Ressalta-se que a avaliação inicial tem como finalidade sinalizar o grau de aderência do projeto aos objetivos do Programa de P&D e caracterizar os produtos e resultados esperados, os quais serão efetivamente avaliados pela ANEEL após a execução do projeto.

6.3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Caso algum parecer emitido pelos avaliadores seja inconsistente, a ANEEL descartará as pontuações atribuídas pelo respectivo avaliador e poderá submeter o projeto à avaliação de outro(s) avaliador(es). Se houver apenas dois pareceres e eles forem conflitantes, a ANEEL poderá submeter o projeto à avaliação de outro(s) avaliador(es).

A nota da proposta será a média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores para todos os critérios de avaliação. Tal nota definirá o conceito da proposta de projeto de P&D, conforme apresentado no Apêndice A. A Empresa terá acesso à nota da proposta, ao conceito e aos valores médios aritméticos de cada critério de avaliação.

O parecer da avaliação inicial do projeto poderá conter observações e recomendações textuais sobre certos aspectos ou itens do projeto, os quais deverão ser considerados pela Empresa no ato de sua decisão sobre a execução ou não do projeto. Independentemente do resultado da avaliação inicial, a decisão de executar ou não o projeto é uma escolha da Empresa, visto que o reconhecimento ou não dos gastos como investimento compulsório em P&D dependerá do resultado da avaliação final do projeto. Ressalta-se que a nota atribuída ao projeto na avaliação inicial não irá interferir na avaliação final.

Após a emissão do parecer da avaliação inicial, informações não-confidenciais dos projetos ficarão disponíveis para consulta pública no Sistema de Gestão de P&D, com o objetivo de evitar duplicações desnecessárias de esforços e investimentos em projetos com mesmo enfoque e escopo. Se alguma Empresa ou entidade executora tiver interesse em participar de um projeto em execução, deverá entrar em contato com a Empresa proponente para negociar sua inserção no projeto. Se tiver interesse em propor ou desenvolver projeto similar, deverá certificar-se da originalidade do projeto proposto.

Serão disponibilizadas ao público, por meio do Sistema de Gestão de P&D, as seguintes informações sobre os projetos propostos, em execução ou concluídos: Título do Projeto; Empresa

Proponente; Empresa(s) Cooperada(s); Entidade(s) Executora(s); Mês e Ano de Início e de Conclusão (quando couber), Tema; Subtema; Equipe do projeto; Investimento Previsto e Realizado (quando couber); Objetivos e Resultados Esperados e Realizados (quando couber).

Essas informações estarão disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Consulta Pública de Projetos de P&D**. Os dados para contato com a Empresa proponente estão disponíveis neste mesmo endereço, no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Gerentes de Programa de P&D**.

Após a emissão do parecer de avaliação a Empresa deverá informar, no Sistema de Gestão de P&D, sua intenção em executar o projeto no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja interesse em executá-lo, a Empresa deverá informar seu cancelamento, no Sistema de Gestão de P&D.

A Empresa deverá informar, no Sistema de Gestão de P&D, a data de início de execução do projeto, a qual deverá corresponder à data de abertura de sua respectiva Ordem de Serviço (ODS). A data de conclusão do projeto deverá corresponder à data de fechamento da ODS, desse modo, o prazo de execução do projeto corresponderá ao prazo decorrido entre as datas de abertura e de fechamento da ODS.

A Empresa também deverá informar, no Sistema de Gestão de P&D, no momento do cadastro da data de início de execução do projeto, a forma de compartilhamento, entre as entidades envolvidas em sua execução, dos direitos de propriedade intelectual dos resultados do projeto.

6.4. GERENCIAMENTOS DOS GASTOS REALIZADOS EM PROJETOS DE P&D

Apenas a partir da data de início de execução do projeto, a Empresa poderá realizar despesas vinculadas a sua execução, fazendo uso dos recursos disponíveis na Conta de P&D da Empresa.

Na medida em que os gastos são realizados, a Empresa deverá inseri-los no Relatório de Execução Financeira do Projeto (REFP), com base na movimentação de suas contas contábeis, conforme procedimentos apresentados no Capítulo 8.

A Empresa poderá efetuar alterações no projeto durante sua execução com vistas a otimizar os resultados a serem alcançados, não sendo necessária sua reapresentação a ANEEL. Havendo alterações, inclusive nos casos em que a Empresa não tiver solicitado a avaliação inicial à ANEEL, o Relatório Final do projeto deverá contemplar as justificativas para as modificações realizadas, principalmente nos casos em que houver comprometimento do critério originalidade.

Os gastos realizados durante a execução do projeto serão reconhecidos como investimento em P&D apenas após a aprovação dos resultados do projeto e a avaliação dos recursos empregados pelas

áreas competentes da ANEEL. Caso os gastos do projeto sejam apenas parcialmente aprovados, a Empresa deverá estornar à Conta de P&D a diferença entre o valor gasto e o valor reconhecido como investimento em P&D, a qual será assumida como investimento próprio da Empresa. Caso ocorra a reprovação do projeto, a Empresa deverá estornar à Conta de P&D o valor dos gastos realizados durante a execução do projeto.

7. AVALIAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE P&D

7.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

A avaliação final é obrigatória e será realizada após o carregamento do Relatório Final do projeto e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira no Sistema de Gestão de P&D. O carregamento dos relatórios deverá ser realizado por meio do Arquivo Eletrônico de Projeto de P&D. Esses relatórios também deverão ser carregados no Sistema de Gestão de P&D nos casos em que houver cancelamento do projeto, após seu início de execução, devendo haver justificativas no Relatório Final do projeto para avaliação dos resultados obtidos e dos gastos realizados.

O prazo para envio dos relatórios supracitados será de 60 (sessenta) dias após a data prevista de conclusão do projeto. Caso haja alteração no prazo previsto inicialmente para execução do projeto, a Empresa deverá informar o novo prazo no Sistema de Gestão de P&D antes do prazo previsto expirar. Em situações específicas, como atrasos sistemáticos na execução do projeto, a ANEEL poderá realizar fiscalização do Programa de P&D da Empresa.

A avaliação do Relatório Final tem como objetivos avaliar os resultados alcançados, os recursos empregados e os gastos realizados e será feita por uma banca de avaliação devidamente qualificada e criteriosamente selecionada pela ANEEL, constituída por, no mínimo, três avaliadores.

A avaliação final poderá ser presencial, quando a Empresa será convocada para apresentação do projeto à banca de avaliação, observando-se os parâmetros e critérios de avaliação estabelecidos no item 7.2 deste Manual. Essa avaliação será realizada nas dependências da ANEEL ou em local acordado entre a ANEEL e a Empresa. A apresentação do projeto será feita pelo Gerente e/ou Coordenador do projeto, podendo ser acompanhada pelo Gerente de Programa. Caso não seja possível a presença do Gerente ou Coordenador do projeto, a Empresa deverá indicar um substituto, que deverá ser integrante da equipe do projeto de P&D ou integrante da equipe do Projeto de Gestão da Empresa.

A avaliação não-presencial será realizada por uma banca de avaliação nas dependências da ANEEL e/ou por meio do Sistema de Gestão de P&D.

Independentemente da opção definida pela ANEEL, o resultado da avaliação final do projeto será encaminhado à Empresa por meio de mensagem eletrônica automática do Sistema de Gestão de P&D, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de carregamento do Relatório Final no Sistema de Gestão de P&D.

7.2. PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação final do projeto será realizada com base nas informações do Relatório Final, que deverão ser devidamente comprovadas, e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira. O primeiro relatório será avaliado pela superintendência responsável pela avaliação do projeto e o segundo por superintendência de fiscalização da ANEEL.

O Relatório Final deverá apresentar todas as informações relevantes referentes à execução do projeto, tais como cronograma de execução, etapas, referências bibliográficas, estado-da-arte da técnica original/inovadora empregada, descrição técnica dos resultados do projeto e recursos empregados, e a transferência e difusão tecnológica dos resultados do projeto. O Relatório de Auditoria Contábil e Financeira deverá apresentar a auditoria dos gastos realizados durante a execução do projeto, com base no respectivo REFP descrito no Capítulo 8.

A critério da superintendência responsável pela avaliação do projeto poderá ser solicitada a averiguação de informações apresentadas no Relatório Final do projeto, a qual será realizada por superintendência de fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada.

Sobre as informações apresentadas no Relatório Final serão aplicados os mesmos critérios da avaliação inicial, descritos no Apêndice A, sendo considerados, quando pertinente, os resultados secundários do projeto: capacitação profissional; capacitação tecnológica; impactos socioambientais, e outros resultados não previstos inicialmente. Todos os resultados descritos deverão ser comprovados pela Empresa e/ou entidade executora, quando for o caso.

7.3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Caso algum parecer emitido pelos avaliadores seja inconsistente, a ANEEL descartará as pontuações atribuídas pelo respectivo avaliador e poderá submeter o projeto à avaliação de outro(s) avaliador(es).

De modo análogo ao da avaliação inicial, o resultado da avaliação final será obtido com base na média aritmética das pontuações atribuídas pela banca de avaliação aos critérios descritos no Apêndice A. Tal média definirá a nota atribuída ao projeto e conseqüentemente o conceito do projeto que, associado ao valor médio aritmético do critério originalidade, definirá a aprovação ou reprovação do projeto, conforme Apêndice A. A Empresa terá acesso ao resultado da avaliação, à nota do projeto, ao conceito do projeto e aos valores médios aritméticos de cada critério de avaliação.

O reconhecimento do investimento realizado em P&D dependerá, ainda, da pertinência e razoabilidade dos recursos empregados no projeto, cuja análise será feita com auxílio do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira, apenas nos casos de aprovação, total ou parcial, do projeto.

Nos casos em que houver reprovação de projeto pela ANEEL, a Empresa deverá efetuar o estorno dos gastos realizados à Conta de P&D. Nos casos em que houver reconhecimento parcial do investimento realizado, a Empresa deverá efetuar o estorno dos gastos não-comprovados no Relatório de Auditoria Contábil e Financeira e dos gastos considerados inadequados para a execução do projeto à Conta de P&D.

O parecer final do projeto poderá conter observações e recomendações textuais sobre aspectos ou itens do projeto, os quais deverão ser considerados pela Empresa no ato de sua decisão sobre a interposição ou não de recurso à ANEEL.

Nos casos em que houver discordância sobre o resultado da avaliação, a Empresa deverá seguir o rito estabelecido na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão.

Os processos de aprovação e reprovação de projeto estão apresentados, respectivamente, nas Figuras 2 e 3.

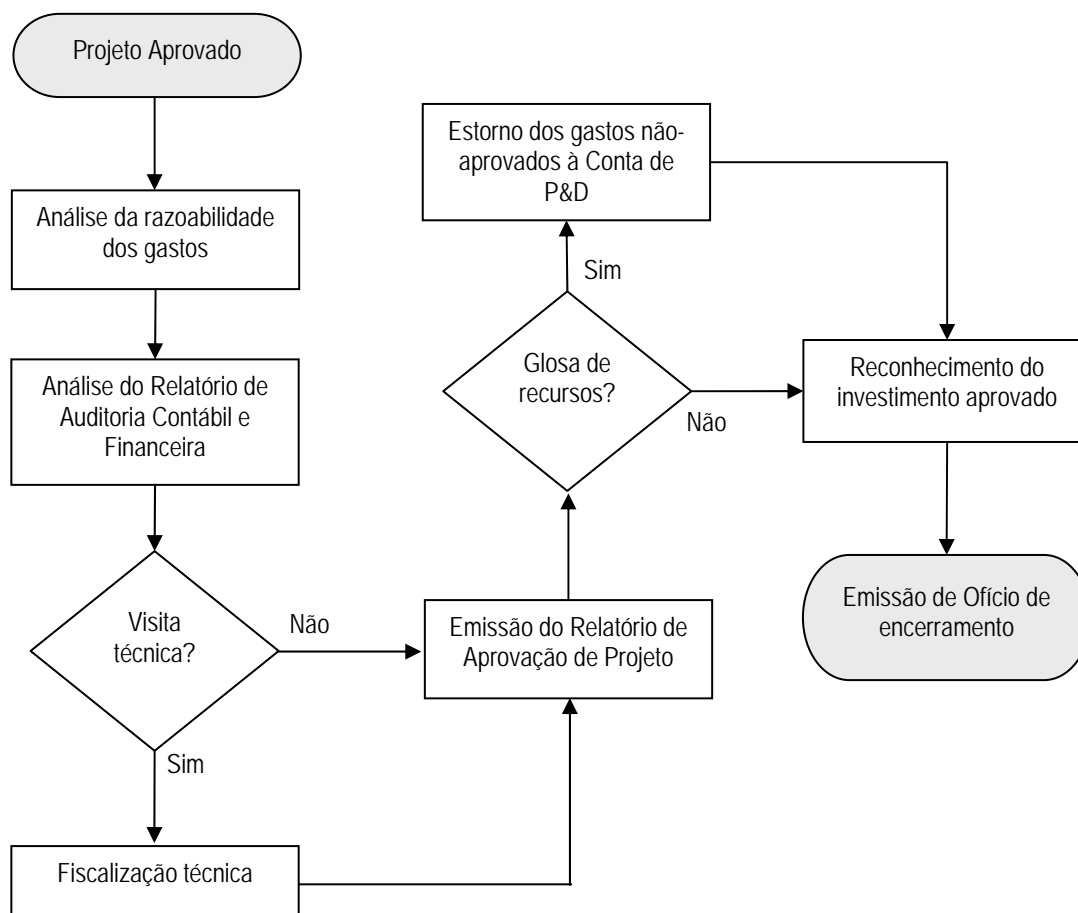


Figura 2: Fluxograma do Processo de Aprovação de Projeto de P&D.

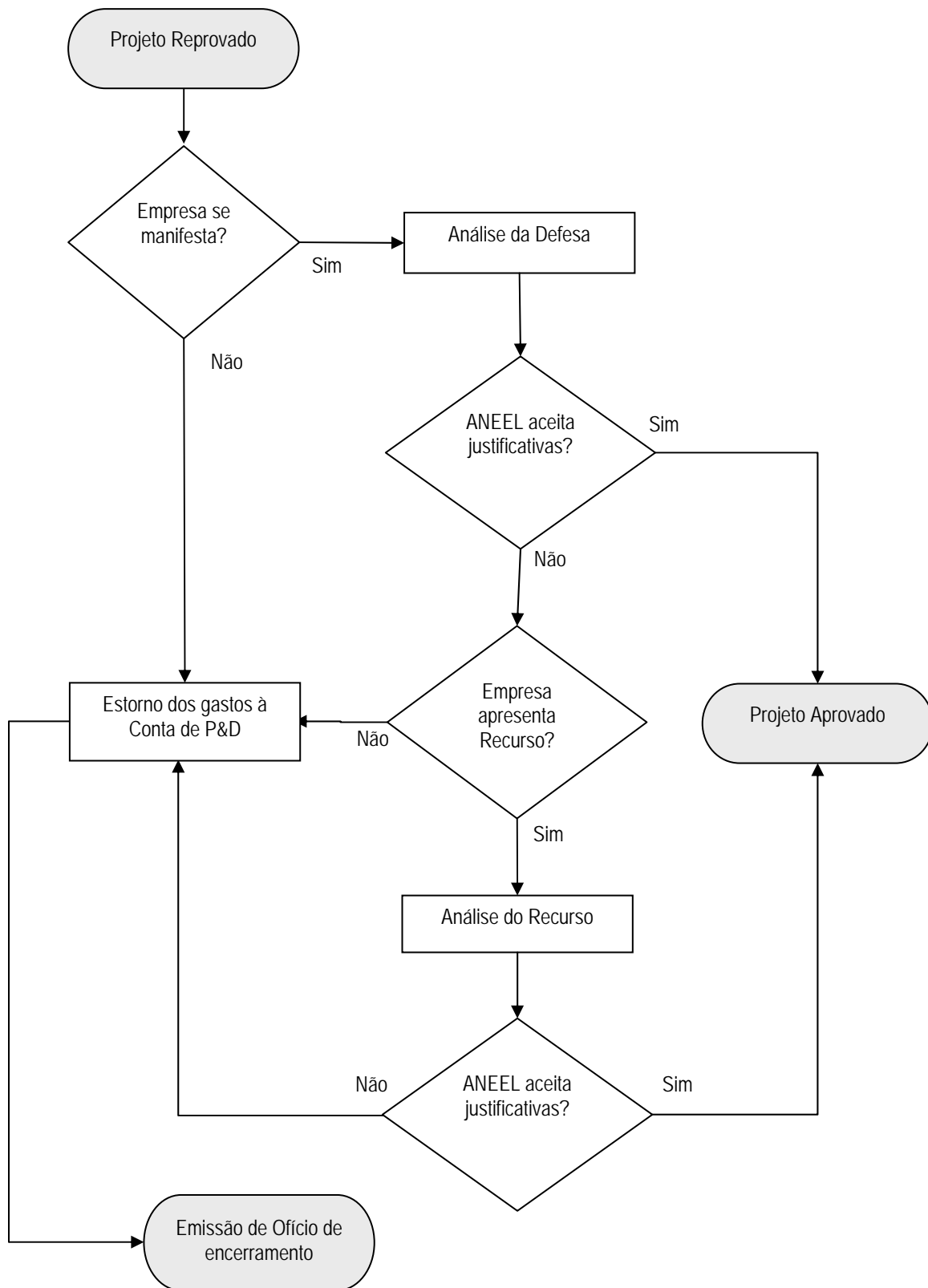


Figura 3: Fluxograma do Processo de Reprovação de Projeto de P&D.

8. CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS REALIZADOS EM PROJETOS DE P&D

8.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

De acordo com a Resolução ANEEL nº 444/2001, que instituiu o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica (MCSPE), no mês de competência do faturamento, a Empresa deverá registrar os valores representativos dos recursos de P&D inclusos no respectivo faturamento, efetuando o registro contábil a crédito da conta 211.91.7.3 (Recursos em Poder da Empresa) em contrapartida da conta 611.0X.7.1.35 (Pesquisa e Desenvolvimento).

Segundo a Resolução ANEEL nº 444/2001, os procedimentos apresentados no MCSPE devem ser atendidos, obrigatoriamente, pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica e, opcionalmente, pelos produtores independentes e autorizados. Para o efetivo acompanhamento por parte da ANEEL dos valores a investir em P&D e recolher ao FNDCT e ao MME, recomenda-se que os produtores independentes e os autorizados adotem tal procedimento.

Esse lançamento deverá ser feito mês a mês, respeitando o regime de competência. Para os recursos destinados ao FNDCT e ao MME, deverá ser feito o registro a crédito para o FNDCT na conta 211.91.7.1 e para o MME na conta 211.91.7.2, em contrapartida do débito na conta contábil 611.0X.7.1.35.

Os gastos a serem incorridos nos Projetos de P&D devem ser apurados utilizando-se o Sistema de Ordem de Serviço (ODS), nos termos do MCSPE. A Empresa deverá providenciar o preenchimento de Relatórios de Execução Financeira do Projeto (REFP), por projeto, conforme o item 8.2 deste Manual.

Na aplicação dos recursos, será debitada a conta 112.95.X (Serviços em Curso) e creditada a conta 111.01-Numerário Disponível-, quando o pagamento for à vista, e a conta do subgrupo 211, quando o pagamento for a prazo.

Sobre o saldo do exigível na conta 211.91.7.3 (Recursos em Poder da Empresa) incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente ao faturamento, até o mês do efetivo desembolso dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa SELIC, devendo a Empresa efetuar o registro a débito da conta 635.0X.X.9 (Outras Despesas Financeiras) e creditar, em contrapartida, a conta 211.91.7.3.

Os valores que deverão ser aplicados pelas Empresas em projetos de P&D englobarão, além do investimento mínimo obrigatório estabelecido em lei, os montantes advindos da remuneração pela SELIC.

Quando do início do efetivo desembolso dos recursos, a remuneração pela SELIC será feita levando em consideração a diferença entre o saldo da conta 211.91.7.3 e os gastos registrados na ODS, cujo acompanhamento será feito por meio de registros auxiliares.

Quando da conclusão dos respectivos projetos, os gastos apurados na ODS e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis) serão transferidos para a conta 132 (Ativo Imobilizado). Concomitantemente a este registro, o mesmo valor que foi transferido para a conta 132 será levado a débito da conta (211.91.7.3) e creditado no Grupo 223 (Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica), em observância ao previsto no MCSPE.

Os gastos apurados na ODS e não apropriados no Ativo Imobilizado da Concessionária, que não resultaram em bem tangível ou intangível, serão encerrados a débito do exigível na conta 211.91.7.3.

Nos casos de reprovação ou de reconhecimento parcial de recursos de projetos de P&D pela superintendência da ANEEL responsável pela avaliação dos respectivos projetos, deverão ser efetuados os estornos dos valores não reconhecidos na(s) ODS na conta 211.91.7.3.

A Empresa é responsável pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, número do documento de compensação bancária ou equivalente, documento fiscal (nota fiscal, etc.), beneficiário (CNPJ/CPF), valor. O citado relatório e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na Empresa à disposição da fiscalização da ANEEL, ou da agência conveniada.

Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela entidade executora do projeto por meio dos recursos repassados pela Empresa, cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da entidade executora, esta deverá enviar cópias das notas à Empresa para que esta possa realizar o controle de todos os gastos incorridos no projeto e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à agência conveniada.

Os equipamentos adquiridos com recursos de projeto de P&D poderão, mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto e prévia anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação dos respectivos projetos, ser doados ou cedidos à executora.

8.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO (REFP)

No REFP deverão ser lançados todos os dispêndios mensais, mês a mês, por rubrica, para cada projeto de P&D, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número fiscal do documento comprobatório. Este REFP, que deverá ser submetido à auditoria contábil e financeira, quando da conclusão do projeto, deverá estar devidamente assinado por um responsável da Empresa e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC, etc.).

Para elaboração do REFP, a Empresa deve solicitar às entidades executoras as notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados. No caso de dispêndio pela entidade executora de serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, esta deverá informar o tipo de documento comprobatório, seu número, o beneficiário (CNPJ/CPF), o valor, e remeter todas as cópias destes comprovantes fiscais à Empresa contratante para fins de estarem disponíveis para fiscalização.

A Tabela 4 apresenta as informações que devem ser apresentadas no REFP sobre um determinado projeto de P&D. A Tabela 5 apresenta a forma de apresentação, pelas Empresas, da comprovação das despesas realizadas em cada projeto de P&D. Deve ser elaborada uma tabela para cada rubrica (recursos humanos; serviços de terceiros; materiais de consumo; materiais permanentes e equipamentos; viagens e diárias, e outros). A Tabela 6 apresenta a totalização das despesas realizadas no projeto de P&D, por mês e por rubrica, e a Tabela 7 apresenta a comparação entres as despesas previstas e realizadas na execução de projetos de P&D, devendo serem apresentadas justificativas para os eventuais desvios positivos incorridos (despesas realizadas a maior).

Tabela 4: Informações sobre o Projeto de P&D.

Projeto com Código ANEEL:	Informar código ANEEL do projeto, conforme Sistema de Gestão de P&D
Título do Projeto	Informar título do projeto, conforme carregado no Sistema de Gestão de P&D
Data de Início (data de abertura da ODS)	Informar dia, mês e ano de início de execução do projeto (xx/xx/xxxx)
Duração	Informar duração do projeto (xx meses)
Empresa (razão social)	
CNPJ	
Ordem de Serviço (ODS)	

Tabela 5: Comprovação de Despesas em Projetos de P&D.

Rubrica: xxxxx					
Data	Tipo de documento	Número do documento	Beneficiado	CNPJ/CPF	Valor
				Total	

Tabela 6: Totalização de Despesas em Projetos de P&D.

Mês/Ano	Recursos Humanos	Materiais de Consumo	...	Total por Mês
mês 1/ano 1				
mês 2/ano 1				
...				
mês 1/ano 2				
mês 2/ano 2				
...				
mês 1/ano 5				
mês 2/ano 5				
...				
mês 12/ano 5				
Total por Rubrica				

Tabela 7: Comparação entre as Despesas Previstas e Realizadas em Projetos de P&D.

Rubrica	Valor Previsto	Valor Realizado	Desvio (%)	Justificativas para os Desvios Positivos
Recursos Humanos				
Materiais de Consumo				
Materiais Permanentes e Equipamentos				
Serviços de Terceiros				
Viagens e Diárias				
Outros				

9. FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE P&D

9.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

A fiscalização é uma atividade formal e documentada, que fornece subsídios para verificação da adequação dos objetivos e resultados alcançados aos custos realizados, frente à legislação aplicável. Constatada uma infração, sujeita à imposição de penalidade, o procedimento adotado pela ação fiscalizadora está regulado pela Resolução Normativa nº 63/2004.

A fiscalização dos Projetos de P&D tem como objetivos: verificar a metodologia empregada, a equipe técnica envolvida e os resultados atingidos; identificar fatores que possam ter prejudicado a execução dos projetos de P&D, caso declarado em Relatório Final; analisar o Relatório de Auditoria Contábil e Financeira; e informar à superintendência responsável pela avaliação do projeto o investimento a ser reconhecido no Programa de P&D da Empresa, dentre os gastos realizados.

A fiscalização dos Programas de P&D tem como objetivos: verificar o cumprimento das aplicações mínimas exigidas em Lei; e informar à superintendência responsável pela avaliação do projeto o resultado do processo de fiscalização, quando houver.

A fiscalização busca garantir que as Empresas sejam economicamente eficientes na obtenção dos resultados e objetivos significativos em seus projetos aprovados e cumpram sua obrigação de realizar os investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

A ANEEL realizará a fiscalização dos Projetos de P&D aprovados, tendo em vista que os Projetos de P&D reprovados terão seus custos totalmente glosados, não sendo reconhecido nenhum gasto realizado como investimento em P&D ANEEL. Todos os comprovantes de gastos realizados durante a execução do projeto devem ser mantidos até o arquivamento do processo pela ANEEL, a ocorrer após a fiscalização.

A ANEEL realizará a fiscalização da execução dos Projetos e Programas de P&D das Empresas por meio de suas superintendências de fiscalização ou das agências estaduais conveniadas, quando houver.

A Empresa poderá firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a ANEEL durante o processo de fiscalização para evitar a consumação de penalidades impostas.

9.2. O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE P&D

O processo de fiscalização se inicia a partir do encaminhamento de Ofício pela ANEEL à Empresa informando sobre o início e prazo da fiscalização e das demais informações necessárias.

A execução da fiscalização será efetuada na sede da Empresa, podendo ser visitados os locais de execução do projeto, para análise dos seguintes documentos: relatório de execução financeira do projeto (REFP); documentos fiscais; Relatório de Auditoria Contábil e Financeira; Relatório Final do projeto, e parecer de aprovação do projeto de P&D pela superintendência da ANEEL responsável pela avaliação dos respectivos projetos.

Esta fiscalização poderá ter como resultado a constatação de não-conformidades frente aos regulamentos presentes neste Manual. A ANEEL ou a agência estadual conveniada elaborará o Relatório de Fiscalização e o respectivo Termo de Notificação (TN) e os encaminhará à Empresa.

As etapas da fiscalização de projetos de P&D incluem: informação à Empresa sobre a fiscalização; fase de campo; consolidação das informações; relatório de fiscalização; termo de notificação (TN); arquivamento do TN ou aplicação de penalidades, conforme apresentado nas Figuras 4 e 5.

9.2.1. Informação à Empresa sobre a Fiscalização

Refere-se à emissão de Ofício pela ANEEL ou agência estadual à Empresa a ser fiscalizado, estabelecendo os objetivos, a data e a agenda de trabalho, os participantes e o roteiro da fiscalização e/ou verificação dos gastos realizados, conforme Quadro I.

A emissão do Ofício de notificação será feita com devida antecedência em relação à data prevista para a fiscalização. Neste Ofício estarão contidos os documentos necessários a serem fornecidos pela Empresa para o início da fiscalização. A indisponibilidade das informações listadas pela Empresa no primeiro dia da fiscalização, mesmo que parcialmente, poderá ser passível de não-conformidade.

9.2.2. Fase de Campo

Realização da fiscalização propriamente dita, com reuniões técnicas, exame de documentos, visitas *in loco* de plantas piloto, instalações de novos equipamentos ou processos, entre outras verificações que a ANEEL julgar pertinentes.

9.2.3. Consolidação das Informações

De posse das informações disponibilizadas pela Empresa, a ANEEL consolidará as informações da execução técnico e/ou econômico-financeira na sede da Empresa, confrontando as informações fornecidas no REFP, no Relatório Final e no parecer de aprovação emitido pela superintendência responsável pela avaliação do projeto.

9.2.4. Relatório de Fiscalização

Emissão de relatório apresentando os resultados da fiscalização realizada, elaborado através dos exames dos documentos, anotações, entrevistas e visitas *in loco*, entre outros, apresentando as constatações e, quando for o caso, não-conformidades, determinações e recomendações.

9.2.5. Termo de Notificação

Emissão e envio de termo de notificação (TN) à Empresa, tendo como referência o relatório de fiscalização (RF), estabelecendo, quando houver, as não-conformidades observadas, bem como as determinações que deverão ser regularizadas e cumpridas nos prazos indicados. A partir daí segue o processo de regularização e cumprimento das não-conformidades e determinações, quando houver.

9.2.6. Arquivamento do Termo de Notificação

Não sendo constatada nenhuma não-conformidade, ou, em caso da Empresa haver notificado a regularização das não-conformidades e cumprimento das determinações contidas no TN, de acordo com os prazos estipulados, o TN é formalmente arquivado, sendo emitido e enviado à Empresa o respectivo Termo de Arquivamento.

9.2.7. Aplicação de Penalidades

A não-regularização de não-conformidades, o não cumprimento de determinações dentro de prazos estipulados e o descumprimento de outras obrigações pertinentes estabelecidas nos contratos de concessão e na legislação deixará a Empresa sujeita à imposição de penalidades de multa, segundo Resolução Normativa nº 63/2004, sendo instituído o processo administrativo punitivo com a emissão do Auto de Infração.

Quadro I: Roteiro de Fiscalização.

Verificação dos gastos realizados

Efetua-se verificando a contabilização dos gastos realizados em cada um dos projetos de P&D, examinando os seguintes documentos:

I. Cronograma mensal dos gastos efetivos: planilha demonstrativa dos gastos realizados por projeto de P&D, compreendendo as rubricas definidas neste Manual;

Dentre outros, serão enquadrados como não-conformidades os seguintes procedimentos:

- a) Não atendimento em tempo hábil para as atividades de fiscalização das solicitações previstas no Ofício, informando a fiscalização;
- b) Dispêndios de valores das rubricas fora da finalidade das mesmas;
- c) Emissão de Notas Fiscais diretas da entidade executora para a Empresa, não relacionadas com a prestação de Serviços de Mão-de-Obra (*);
- d) Relatório Final em desacordo com o encontrado nas evidências de fiscalização;
- e) Relatório Final contendo planilhas demonstrativas financeiras em desconformidade com os montantes financeiros existentes na ODS final do projeto;
- f) Gastos não relacionados com a finalidade do projeto;

(* Se por ventura, existirem dispêndios de Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos, Viagens e Outros adquiridos pela entidade executora, esta deve remeter cópia destas Notas Fiscais e demais comprovantes (bilhetes de viagem, etc.) à Empresa contratante para fins de contabilização nas rubricas específicas e fiscalização pela ANEEL.

II. Dossiê da Ordem de Serviço em Curso: apresentação da ODS ou Ordem de Imobilização (ODI) nos termos do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, Nota 1, da conta 112.95, e cópia da razão contábil analítica com a documentação suporte dos lançamentos.

Dentre outros, será enquadrado como não-conformidades o seguinte procedimento:

- a) Valores financeiros na ODS relacionadas a contratos, notas fiscais, comprovantes, etc. com datas de emissão fora do prazo de execução do projeto.

Verificação dos gastos realizados (continuação)

III. Valoração das horas efetivas utilizadas em cada projeto pela mão-de-obra própria.

Dentre outros, serão enquadrados como não-conformidades os seguintes procedimentos:

- a) Lançamentos nas ODS de valores relativos aos empregados da Empresa membros da equipe do projeto de P&D sem valoração efetiva das horas utilizadas através de comprovantes formais de que a mão-de-obra foi empregada nas atividades de P&D (contracheques, holerites, contratos, etc.);
- b) Lançamentos nas ODS de valores relativos ao Rateio da Administração Geral (RAG) superiores ao limite estabelecido neste Manual.

IV. Documentos suporte: notas fiscais, inclusive das contratadas e executoras dos projetos, contratos com terceiros, ordens de pagamento, etc.

Dentre outros, serão enquadrados como não-conformidades os seguintes procedimentos:

- a) Notas Fiscais, contratos com terceiros, ordens de pagamento, etc. com data de emissão fora do prazo de execução do projeto;
- b) Notas Fiscais que não estejam contabilizadas na ODS até a data final do projeto;
- c) Notas fiscais com datas anteriores a data de abertura da ODS;
- d) Notas e Documentos fiscais sem relação com o REFP;
- e) Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos não adquiridos especificamente para o projeto;
- f) Materiais de Consumo, Materiais Permanentes e Equipamentos retirados do estoque da Empresa, com notas fiscais de compra emitidas fora do prazo de execução do projeto;
- g) Inexistência de instrumento contratual para realização dos projetos de P&D, no caso dos projetos não serem realizados diretamente pelas Empresas.

Visitas *in loco*

A critério do agente fiscalizador podem ser realizadas visitas aos locais onde foram instalados equipamentos ou sejam desenvolvidos processos de P&D.

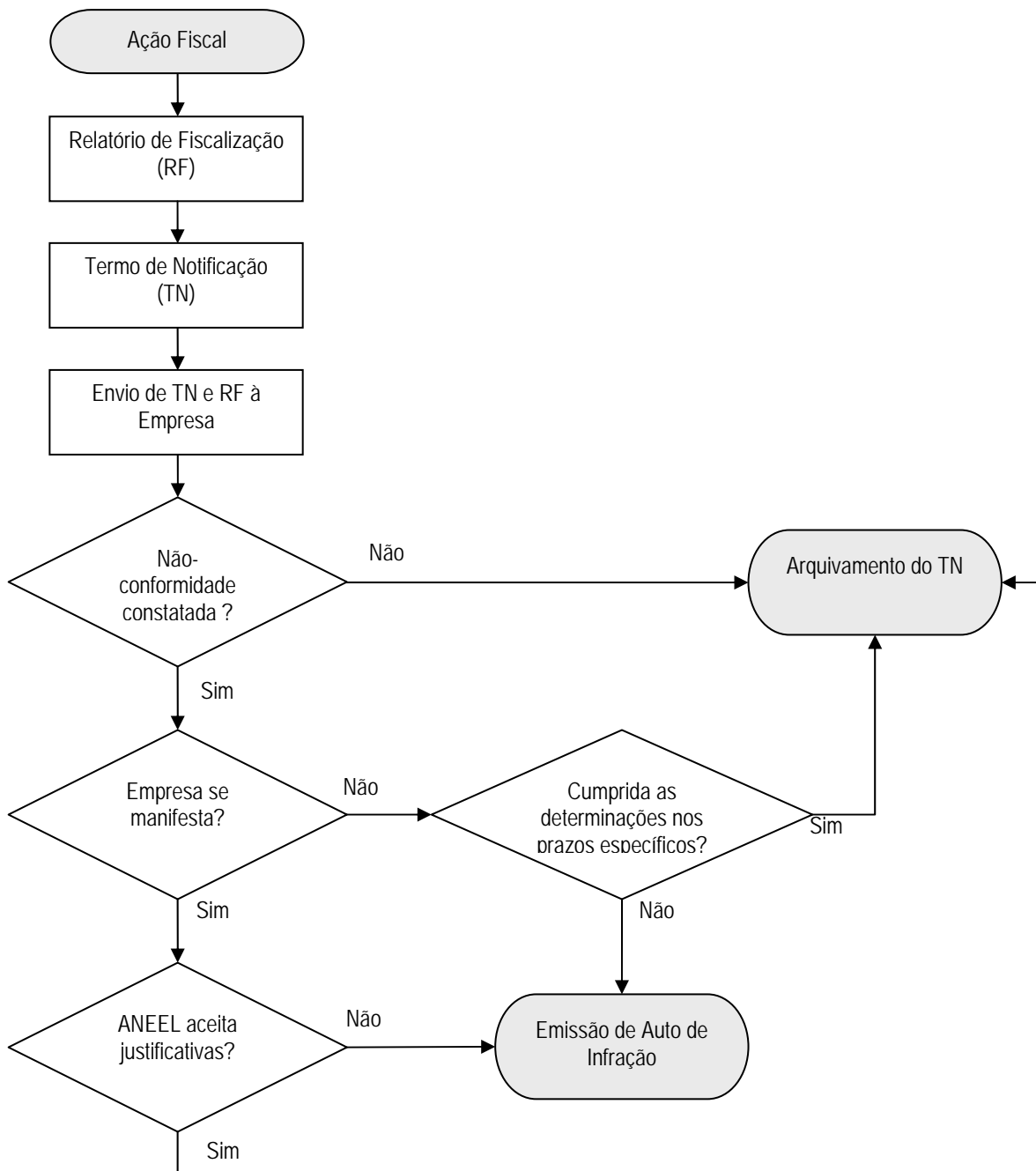


Figura 4: Processo de Fiscalização de Projetos e Programas de P&D.

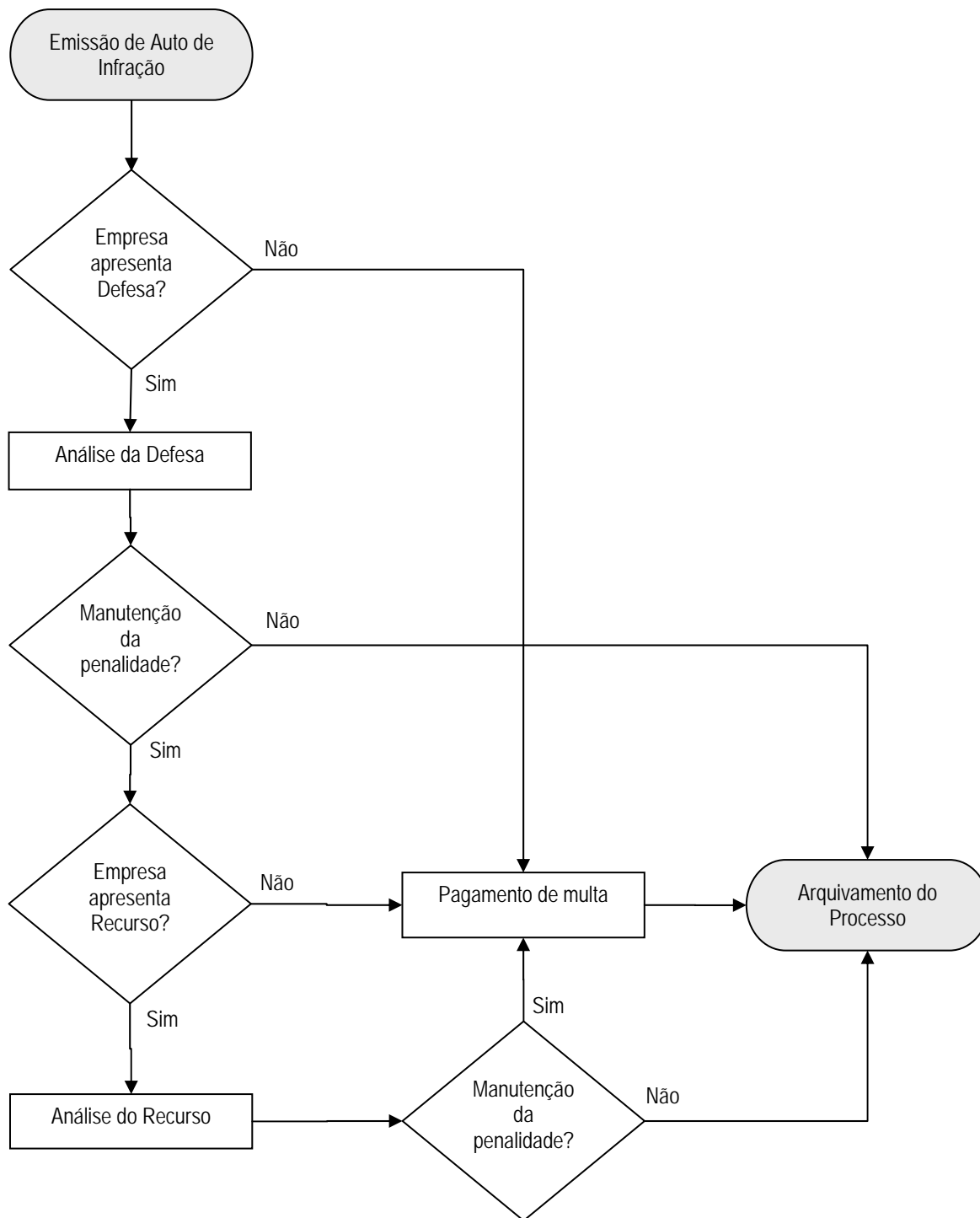


Figura 5: Auto de Infração e Arquivamento de Processo.

9.3. O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE P&D

A ANEEL pode, a qualquer momento, verificar o valor que está acumulado na Conta de P&D da Empresa e os gastos realizados relativos à execução de projetos de P&D, registrados na Conta 112.95.X (Serviços em Curso).

Até 31 de dezembro de 2010, para a Empresa que não comprovar ou informar, com base na Conta Contábil 112.95.X (ou equivalente, para os produtores independentes e autorizados), o investimento mínimo obrigatório, anualmente, será iniciado o processo de fiscalização, conforme mostrado nas Figuras 4 e 5, e a Empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004. A comprovação será verificada por meio do despacho emitido a cada ano com o reconhecimento dos investimentos realizados no ano anterior.

A partir de 1º de janeiro de 2011, se a Empresa acumular na Conta de P&D montante superior ao investimento obrigatório dos últimos dois anos, excluindo-se os rendimentos provenientes da remuneração pela SELIC e os lançamentos relacionados à execução dos projetos (Conta Contábil 112.95.X, ou equivalente, no caso dos produtores independentes e autorizados), será iniciado o processo de fiscalização, conforme mostrado nas Figuras 4 e 5 e a Empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004. Entretanto, se o montante acumulado corresponder ao investimento obrigatório dos últimos três anos, e este for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Empresa não estará sujeita a tal processo e conseqüentes penalidades.

Ressalta-se ainda que a Empresa que não apresentar à ANEEL os dados apresentados na Tabela 2 ou o plano estratégico de investimento em P&D, conforme estabelecido no Capítulo 4, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

APÊNDICE A. PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A.1. INTRODUÇÃO

Os seguintes critérios serão considerados na avaliação de projetos de P&D: i) Originalidade; ii) Aplicabilidade; iii) Relevância; e iv) Razoabilidade dos custos.

Na avaliação inicial tais critérios serão empregados para análise dos resultados esperados, e na avaliação final, dos resultados obtidos.

O produto principal de um projeto de P&D será analisado de acordo com o seu tipo, podendo ser caracterizado como: conceito ou metodologia; software; sistema; material ou substância; componente ou dispositivo; máquina ou equipamento.

Entre os produtos secundários de um projeto de P&D serão analisados a capacitação profissional e tecnológica e os impactos socioambientais, quando cada um desses aspectos for pertinente ao projeto.

A.2. ANÁLISE DO CRITÉRIO ORIGINALIDADE

O critério originalidade é eliminatório e tem por objetivo avaliar o enquadramento da proposta (avaliação inicial) ou do projeto (avaliação final) como atividade de P&D.

Esse critério não se aplica a projetos caracterizados como nacionalização de produto ou enquadrados nas fases cabeça-de-série, lote pioneiro ou inserção no mercado. Entretanto, projetos enquadrados nessas três fases serão aceitos, desde que a invenção/inação seja advinda de outro projeto de P&D regulado pela ANEEL.

Na avaliação inicial, analisa-se o estado-da-arte, os desafios e os avanços propostos, em termos científicos e/ou tecnológicos, considerando-se o produto principal do projeto. Deve-se considerar o problema a ser solucionado e a ausência ou o custo elevado de solução disponível no mercado, quando pertinente.

Na avaliação final, será verificado se o produto pretendido foi alcançado e se a técnica original/inovadora proposta foi implementada. Caso a técnica proposta não tenha sido implementada, serão analisadas as justificativas para sua substituição, visando identificar a originalidade/inação da nova técnica empregada. Caso a técnica proposta tenha sido implementada e não tenha gerado os resultados esperados, será analisado o mérito científico da pesquisa realizada.

A.3. ANÁLISE DO CRITÉRIO APLICABILIDADE

A aplicabilidade dos resultados do projeto será avaliada com base no âmbito e no potencial de aplicação, notadamente do produto principal, incluindo o tipo de instituição (entidade executora, empresa de energia elétrica ou setor elétrico) e sua abrangência (área, segmento, classe e número de consumidores, etc.).

Independentemente do âmbito ou abrangência, a aplicabilidade deverá ser justificada e comprovada por meio da verificação de funcionalidade (testes em laboratório, testes de campo, de tipo ou de rotina, etc.). Deverão ser justificadas possíveis restrições em termos de âmbito ou abrangência.

A.4. ANÁLISE DO CRITÉRIO RELEVÂNCIA

A relevância dos resultados do projeto será avaliada pelas contribuições ou impactos do projeto em termos científicos, tecnológicos, econômicos e socioambientais, incluindo todos os resultados do projeto.

A.4.1. Capacitação Profissional

As atividades de capacitação devem ser vinculadas ao projeto e realizadas por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), cujo curso de pós-graduação seja recomendado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Deverão ser comprovadas pelo diploma ou certificado de conclusão de curso. Quando não estiver disponível o diploma ou certificado, a capacitação poderá ser comprovada pelo histórico escolar. Quaisquer desses documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela instituição onde foi realizada a capacitação.

Ressalta-se que a capacitação profissional não inclui as atividades de treinamento interno, como as desenvolvidas por universidades corporativas e outras entidades não-acadêmicas de prestação de serviços de treinamento e capacitação.

Deve-se considerar o impacto ou a importância da capacitação profissional para a entidade a qual pertence o profissional qualificado. Destaca-se que os recursos destinados à capacitação serão exclusivos para membros da equipe executora do projeto.

A capacitação profissional será avaliada pelo número e tipo de monografias, dissertações e teses defendidas por membros da equipe do projeto de P&D durante a execução do projeto ou pela participação de membros da equipe do projeto em disciplinas de cursos de pós-graduação, como aluno regular.

- Deverão ser analisados o tipo de capacitação obtido, a data de conclusão, o nome do membro da equipe, a instituição onde foi realizada a capacitação, a área de pesquisa, o título e a entidade beneficiada.
- A pertinência da capacitação será avaliada com base nessas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.

Tais informações serão observadas mesmo nos casos em que a capacitação não tenha sido concluída ao término do projeto, desde que haja data prevista para sua conclusão e garantia de envio da monografia, dissertação ou tese, em CD-ROM, quando de sua conclusão.

A.4.2. Capacitação Tecnológica

Os projetos de P&D regulados pela ANEEL devem proporcionar contribuições relevantes para o conhecimento científico e/ou tecnológico do setor de energia elétrica e, conseqüentemente, do País.

A capacitação tecnológica será avaliada com base na produção acadêmica oriunda dos projetos de P&D. Serão considerados os seguintes resultados:

- a) Produção técnico-científica;
- b) Apoio à infra-estrutura;
- c) Propriedade industrial.

A.4.2.1. Produção Técnico-Científica

A produção técnico-científica gerada no âmbito de um projeto de P&D será avaliada com base em sua pertinência ao projeto de P&D.

- Deverão ser analisados o tipo de produção técnico-científica (Periódico ou Anais; Nacional ou Internacional), o título do trabalho, o nome do evento e a cidade onde foi realizado.
- A pertinência da produção técnico-científica será avaliada com base nessas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.

Tais informações serão observadas mesmo nos casos em que a produção técnico-científica não tenha sido publicada ao término do projeto, desde que haja data prevista para sua publicação e garantia de envio da mesma, em CD-ROM, quando de sua conclusão.

A.4.2.2. Apoio à Infra-Estrutura

O apoio à infra-estrutura será avaliado com base na pertinência da aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto de P&D, considerando a realidade da entidade beneficiada.

- Deverão ser analisados os materiais permanentes e os equipamentos, o nome do laboratório (novo ou existente), a área de pesquisa e a entidade beneficiada.
- Deve-se avaliar a pertinência de doação/cessão de bens para as entidades executoras, caso haja.
- A pertinência dos gastos será avaliada com base nessas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.

A.4.2.3. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual será avaliada com base em Patentes de Invenção ou de Modelos de Utilidade e de Registro de Software ou Desenho Industrial:

- a) Patente de Invenção: avanços do conhecimento técnico que combinem novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
- b) Patente de Modelo de Utilidade: objeto de uso prático, susceptível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- c) Registro de Software: direito de propriedade sobre software;
- d) Registro de Desenho Industrial: direito de propriedade sobre desenho industrial.

A propriedade intelectual será avaliada com base na comprovação de solicitação de Pedido de Patentes de Invenção ou de Modelos de Utilidade ou de Registro de Software ou de Desenho Industrial.

- Deverão ser analisados o tipo da propriedade intelectual, o número do pedido/registro, a data de depósito/registro, o título, o nome do depositante e o nome do inventor.
- A pertinência dos gastos será avaliada com base nestas informações e definirá a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.

A.4.3. Impactos Socioambientais

Os impactos socioambientais serão avaliados com base nos resultados do projeto de P&D em termos de benefícios e/ou prejuízos ao meio ambiente e à sociedade, por meio do controle dos impactos negativos e aumento dos impactos positivos.

Busca-se avaliar as respostas às pressões socioambientais visando ampliar o conhecimento científico e prático, com base nos seguintes aspectos:

- a) ISA1: Possibilidade de impactos ambientais (água, ar ou solo).
- b) ISA2: Possibilidade de diversificação da matriz energética.
- c) ISA3: Possibilidade de desenvolvimento de nova atividade socioeconômica (lazer, turismo, pesca, agricultura, etc.).
- d) ISA4: Possibilidade de impactos na segurança ou na qualidade de vida da comunidade.

A caracterização dos aspectos pela Empresa deve resultar da caracterização da alteração do *status quo* social e degradação do ambiente ocasionado pelos resultados dos projetos e pelas medidas adotadas para a manutenção da qualidade ambiental e garantia de ganhos sociais, no longo prazo.

Os aspectos devem ser quantificados, considerando suas performances e qualificações, o grau em que os resultados impactam positivamente as dimensões social e ambiental, tendo em vista os seguintes parâmetros: i) necessidade de ações regulatórias e de políticas públicas de priorização socioambiental; ii) necessidade de minimização de riscos sociais e ambientais, permitindo que os mesmos sejam identificados, analisados, e, se pertinente, planos de contingência desenvolvidos; iii) necessidade da aquisição de produtos e serviços sustentáveis, socialmente e ambientalmente.

A cada aspecto deve ser atribuído o conceito SIM ou NÃO. Em cada aspecto onde tiver sido atribuído o conceito SIM, deverá ser analisado como ocorrerá o impacto, baseado nos objetivos e resultados do projeto. Se tiver sido atribuído o conceito SIM ao aspecto ISA1, também deverá ser analisado como ocorrerá sua mitigação.

A.4.4. Impactos Econômicos

A descrição dos parâmetros de análise dos impactos econômicos é apresentada no item A.5.

A.5. ANÁLISE DO CRITÉRIO RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

Neste critério, avaliam-se os impactos econômicos decorrentes da aplicação dos resultados do projeto. A razoabilidade dos custos será avaliada por meio do confronto entre os investimentos previstos ou realizados e os benefícios esperados ou proporcionados. Os benefícios econômicos devem ser demonstrados por meio de um estudo de viabilidade econômica ou de uma avaliação da expectativa de retorno do investimento realizado, com horizonte de tempo definido, tomando-se como referência os custos de execução do projeto e de aplicação de seus resultados e os benefícios decorrentes de sua implantação. Complementarmente, os custos do projeto poderão ser analisados por categoria contábil (recursos humanos; serviços de terceiros; materiais de consumo; materiais permanentes e equipamentos; viagens e diárias; outros).

Entre os parâmetros de avaliação do impacto econômico destacam-se: produtividade; qualidade do fornecimento; gestão de ativos; perdas não-técnicas; mercado da Empresa, e eficiência energética. A Empresa poderá usar outros parâmetros que julgar conveniente, desde que apresentado o respectivo benefício econômico.

Na impossibilidade de descrição e mensuração dos benefícios econômicos, notadamente para projetos enquadrados na fase pesquisa básica dirigida, a razoabilidade dos custos poderá ser avaliada pelos resultados do projeto, em termos de capacitação profissional e tecnológica, com base nos benefícios científicos, tecnológicos e/ou socioambientais.

A.5.1. Produtividade

A melhoria de produtividade pode ser decorrência de mudanças nos processos operacionais ou administrativos da Empresa, reduzindo homem-hora, materiais, insumos e/ou tempo de execução da(s) atividade(s).

A.5.2. Qualidade do Fornecimento

A melhoria da qualidade dos serviços prestados pode ser avaliada pela redução do índice de reclamações, dos índices de continuidade (DEC, FEC e TMA) e dos índices de qualidade da energia fornecida, como VTCDs e outros distúrbios na rede.

A.5.3. Gestão de Ativos

Os ganhos econômicos decorrentes da melhoria na gestão de ativos da Empresa podem ser decorrentes da redução ou da postergação de investimentos na expansão ou manutenção do sistema elétrico, bem como da redução do índice de roubo de equipamentos ou materiais.

A.5.4. Perdas Não-Técnicas

As perdas comerciais ou não-técnicas podem ser reduzidas pelo combate a fraudes e desvios, erros de medição e faturamento ou pela redução de inadimplência nas diversas classes de consumo: residencial, industrial, comercial, rural, poder público, iluminação pública e serviço público.

A.5.5. Mercado da Empresa

Um projeto de P&D pode impactar o mercado de energia da Empresa e de outras empresas do setor, reduzindo o custo da energia gerada ou adquirida e/ou os erros de previsão do mercado futuro de energia elétrica.

A.5.6. Eficiência Energética

Um projeto de P&D pode proporcionar ganhos econômicos decorrentes da melhoria da eficiência energética na oferta de energia (geração, transmissão e distribuição) ou no uso final. No lado da oferta, pode ser decorrência de aumento na eficiência do sistema de geração, transmissão e/ou distribuição de energia, aumentando, assim, a capacidade e/ou confiabilidade do sistema. Do lado da demanda, pode ser decorrência de aumento na eficiência dos equipamentos de uso final, gerando economia de energia (kWh) ou reduzindo demanda no horário de ponta do sistema (kW).

A.6. NOTA E CONCEITO DO PROJETO DE P&D

As pontuações atribuíveis aos critérios de avaliação estão apresentadas na Tabela A.1. Adicionalmente, pode-se atribuir o conceito “Não se Aplica”, referente à pontuação “NA”, apenas ao critério **Originalidade**, para projetos de P&D do tipo nacionalização de produto ou enquadrados nas fases cabeça-de-série, lote pioneiro ou inserção no mercado.

O conceito “Inadequado”, referente à pontuação “1”, quando aplicável ao critério **Originalidade** determina que a proposta não se caracteriza como atividade de P&D. Neste caso, os demais critérios não serão avaliados.

Tabela A.1: Pontuações Possíveis a serem Atribuídas aos Critérios de Avaliação.

Pontuação do Critério	Conceito da Pontuação
1	Inadequado
2	Insuficiente
3	Aceitável
4	Bom
5	Excelente

Cabe à Empresa caracterizar adequadamente o projeto, em consonância com os critérios de avaliação deste Manual, de modo que os membros da banca de avaliação possam atribuir pontuações coerentes com os resultados esperados (avaliação inicial) ou obtidos (avaliação final) do projeto.

A nota e o conceito do projeto, tanto na avaliação inicial quanto na final, será obtido com base na média aritmética das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação pelos respectivos avaliadores.

Os conceitos atribuíveis aos projetos de P&D, obtidos em função de sua nota, estão apresentados na Tabela A.2.

Tabela A.2: Conceito do Projeto em Função da Nota do Projeto de P&D.

Nota do Projeto (N)	Conceito do Projeto
$N \leq 2,0$	Inadequado
$2,0 < N < 3,0$	Insuficiente
$3,0 \leq N < 3,5$	Aceitável
$3,5 \leq N < 4,5$	Bom
$N \geq 4,5$	Excelente

O critério **Originalidade** é eliminatório. Portanto, para que o projeto seja aprovado, parcial ou integralmente, este critério deve ter pontuação igual ou superior a 3,0. Tendo em vista que a avaliação inicial é opcional e que, quando realizada pela ANEEL, é apenas indicativa, os seguintes aspectos serão considerados na avaliação final de um projeto de P&D:

- Os projetos com conceito “Inadequado” serão reprovados e os gastos realizados na execução do projeto deverão ser integralmente estornados à Conta de P&D.

- Os projetos com conceito “Insuficiente” serão parcialmente aprovados. O reconhecimento do investimento será proporcional à Nota do Projeto, conforme indicado na Tabela A.3. O percentual apresentado na referida tabela incidirá sobre os custos aprovados após avaliação do Relatório Final e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira. A diferença entre o custo da execução do projeto e o valor reconhecido pela ANEEL deverá ser estornada à Conta de P&D.
- Os projetos com conceito “Aceitável”, “Bom” ou “Excelente” serão aprovados e terão seus custos reconhecidos, total ou parcialmente, de acordo com os custos aprovados após avaliação do Relatório Final e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira. Havendo diferença entre o custo da execução do projeto e o valor reconhecido pela ANEEL deverá ser estornado o valor correspondente à Conta de P&D.
- Os projetos com conceito “Excelente” serão candidatos ao *Prêmio ANEEL de P&D*.

Tabela A.3: Reconhecimento do Investimento Realizado em Função da Nota do Projeto de P&D com Conceito “Insuficiente”.

Nota do Projeto (N)	Percentual do Custo Aprovado do Projeto a ser Reconhecido como Investimento em P&D
2,1	10%
2,2	20%
2,3	30%
2,4	40%
2,5	50%
2,6	60%
2,7	70%
2,8	80%
2,9	90%

GLOSSÁRIO

A

ATIVIDADES DE P&D: Atividades de natureza criativa ou empreendedora, desenvolvidas sistematicamente, com vistas à geração de novos conhecimentos ou aplicação inovadora de conhecimento existentes, inclusive para investigação de novas aplicações. As atividades de P&D podem ser agrupadas nas seguintes categorias, que se classificam como fases da cadeia de inovação:

a) Pesquisa Básica Dirigida: Fase teórica ou experimental destinado à busca de conhecimento sobre novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores. Envolve a análise de propriedades, estruturas e conexões para formular ou comprovar hipóteses, teorias e leis. Dentre outros, podem ser considerados os seguintes aspectos:

- Investigação de materiais, como supercondutores, novos isolantes e ferromagnéticos;
- Síntese e caracterização de propriedades elétricas e morfológicas de polímeros condutores e luminescentes para aplicação tecnológica.

b) Pesquisa Aplicada: Fase destinada à aplicação de conhecimento adquirido, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos e processos. Conduz à descoberta de aplicações do conhecimento advindo da pesquisa básica dirigida ou de novos métodos e maneiras de alcançar um objetivo específico. Envolve o conhecimento disponível e sua aplicação na busca de oportunidades ou na solução de problemas e desafios. Exemplos de atividades nesta fase são:

- Desenvolvimento de equipamentos, componentes e sistemas utilizando, por exemplo, supercondutores, materiais ferromagnéticos e novos isolantes;
- Desenvolvimento de projetos ou protótipos de novos equipamentos para ensaios;
- Desenvolvimento de projetos ou protótipos que incorporem novas funções;
- Desenvolvimento de modelos de funções ou de processos em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Desenvolvimento de modelos digitais que representem situações reais.

c) Desenvolvimento Experimental: Fase sistemática, delineada a partir de conhecimento pré-existente, visando à comprovação ou à demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, o aperfeiçoamento do já produzido ou estabelecido. É, portanto, o processo de transformação ou refinamento de conhecimento advindo

da pesquisa básica ou aplicada em programas operacionais, incluindo projetos de demonstração e testes, para posterior aplicação comercial. São exemplos de atividades desta fase:

- Desenvolvimento de software para aplicação no setor de energia elétrica;
- Desenvolvimento de equipamentos (protótipos), processos e sistemas;
- Aperfeiçoamentos graduais em produto, processo, ou serviço existentes;
- Implantação de projeto-piloto de geração ou substituição de energia elétrica (célula combustível, eólica, biomassa, solar, etc.), que incorporem novos processos ou funções.

d) Cabeça-de-série: Fase que considera aspectos relativos ao aperfeiçoamento de protótipo obtido em projeto de P&D anterior. Procura-se, assim, melhorar o desenho e as especificações do protótipo para eliminar peças e componentes com dificuldade de reprodução em larga escala. Definem-se também as características básicas da linha de produção e do produto.

e) Lote Pioneiro: Fase que considera aspectos relativos à produção em “escala piloto” de cabeça-de-série desenvolvido em projeto de P&D anterior. Nessa fase realiza-se uma primeira fabricação, em “escala piloto”, para ensaios de validação, análise de custos e refino do projeto, com vistas à produção industrial e/ou à comercialização.

f) Inserção no Mercado: Fase que encerra a cadeia da inovação e busca a difusão no setor elétrico dos resultados obtidos. São previstas as seguintes atividades: estudos mercadológicos, material de divulgação, registro de patentes, viagens, diárias e serviços jurídicos.

AVANÇO: Aumento do conhecimento em relação ao estado-da-arte ou ao padrão tecnológico vigente.

C

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Atividades complementares dirigidas à capacitação de recursos humanos dedicados aos projetos de P&D das empresas de energia elétrica e das entidades executoras, por meio de cursos de treinamento e pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*).

CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA: É a capacidade que uma instituição adquire, ao executar um projeto de P&D, para desenvolver outras inovações tecnológicas, bem como para absorver, adaptar, aperfeiçoar e difundir tecnologias.

COORDENADOR DA EQUIPE DE P&D: Principal responsável pela execução do projeto perante a empresa de energia elétrica e, portanto, deverá ter formação compatível com o tema proposto e sólida experiência no assunto. Ele será responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe, deverá prestar contas do progresso dos trabalhos ao Gerente de Projeto e deverá estar vinculado profissionalmente à entidade executora. Cada projeto deverá ter um único Coordenador, mesmo que haja mais de uma entidade executora participando do projeto.

D

DIFUSÃO TECNOLÓGICA: A difusão tecnológica está relacionada ao alcance dos resultados obtidos nas atividades de P&D para proveito da sociedade. Quanto mais indivíduos forem impactados e Empresas utilizarem tais resultados ou dominarem a tecnologia gerada, maior é a difusão. As dimensões para avaliar tal difusão podem variar de acordo com a tecnologia e podem incluir, por exemplo, o alcance geográfico ou a entrada em novos mercados. As Empresas podem utilizar meios diversos para promover a difusão, como, por exemplo, a realização de encontros públicos para apresentação de resultados em foros diversos, a edição e publicação de livros, a transferência de tecnologia, etc.

E

EMPRESA COOPERADA: Empresa de energia elétrica que participa da execução de projeto de P&D com aporte ou não de recursos. Caso haja realização de despesas, cada Empresa cooperada deve enviar seus comprovantes para a Empresa proponente do projeto, com vistas ao reconhecimento por parte da ANEEL dos gastos realizados por cada Empresa.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA: Empreendimento que fundamenta sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseado na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas avançadas ou pioneiras. As EBTs têm como principal insumo os conhecimentos e as informações técnico-científicas. (Fonte: ANPROTEC - Glossário dinâmico de termos na área de tecnópolis, parques tecnológicos e incubadoras de empresas).

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO-OBRIGADA A INVESTIR EM P&D: Empresas termelétricas com potência inferior a 5.000 kW e empresas que geram energia exclusivamente a partir

de instalações eólicas, solar, biomassa, pequenas centrais hidroelétricas e cogeração qualificada e autoprodutores que não comercializam a energia excedente.

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA OBRIGADA A INVESTIR EM P&D: Concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica, empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica e empresas de geração na modalidade de autoprodução que comercializem energia excedente. São denominadas empresas de energia elétrica ou simplesmente Empresa.

ENTIDADE EXECUTORA: Centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições de ensino superior, empresas de consultoria, empresas de base tecnológica, empresas incubadas e a própria Empresa. Toda entidade executora deve ser nacional.

EMPRESA INCUBADA: Organização que desenvolve produtos ou serviços inovadores, está abrigada em incubadora de empresas, passa por processo de seleção e recebe apoio técnico, gerencial e financeiro de rede de instituições constituída especialmente para criar e acelerar o desenvolvimento de pequenos negócios. (Fonte: ANPROTEC - Glossário dinâmico de termos na área de tecnópolis, parques tecnológicos e incubadoras de empresas-).

ENTIDADE PARCEIRA: Instituição pública ou privada, não pertencente ao setor elétrico, que tenha interesse em aportar recursos financeiros e/ou econômicos para a execução de projeto de P&D.

EMPRESA PROPONENTE: Empresa de energia elétrica responsável, perante a ANEEL, pela execução de um projeto de P&D. Caso o projeto ou programa seja cooperativo, apenas a Empresa proponente deve enviar à ANEEL o Programa de P&D ou a proposta e os relatórios (final e de auditoria) do projeto.

G

GERENTE DE PROGRAMA: Pessoa responsável, no âmbito da Empresa, pela elaboração do Programa de P&D da Empresa, respondendo administrativamente por esse, devendo atuar juntamente com os Gerentes de Projeto para acompanhar a execução dos projetos. O Gerente de Programa deverá

ser membro do quadro efetivo da Empresa e será responsável pelo plano estratégico de investimentos em P&D da Empresa e pelo acompanhamento dos processos de avaliação e fiscalização dos Projetos e do Programa de P&D da Empresa, a serem realizados pela ANEEL.

GERENTE DE PROJETO: Pessoa responsável, no âmbito da Empresa, pelo acompanhamento da execução do Projeto de P&D, respondendo técnica e administrativamente por esse. O Gerente de Projeto deverá ser membro do quadro efetivo da Empresa e prestar contas do progresso dos trabalhos ao Gerente de Programa. No caso de projetos cooperativos, o Gerente de Projeto poderá tanto ser da Empresa proponente quanto de uma das Empresas cooperadas.

GESTÃO TECNOLÓGICA: Administração do desenvolvimento de um conjunto de habilidades, mecanismos e instrumentos organizacionais, compreendendo aspectos estratégicos, gerenciais, tecnológicos, de estrutura e de serviços, necessários à sustentação da capacidade de gerar, introduzir e apropriar inovações tecnológicas de fornecimento de energia elétrica, de processos operacionais e de gestão, de modo sistemático e contínuo, com vistas a maximizar a competitividade da Empresa.

I

INOVAÇÃO: Introdução na Empresa ou no mercado de produtos, processos, métodos ou sistemas não existentes anteriormente, ou com alguma característica nova e diferente daquela até então em vigor, com fortes repercussões socioeconômicas.

a) Inovação Tecnológica de Produtos: Ocorre inovação tecnológica de um produto quando suas características de projeto são modificadas para prover melhor serviço aos usuários. As inovações podem envolver tecnologias novas ou combinação de tecnologias existentes para atender novos usos ou, ainda, melhorar o desempenho de produtos existentes. As modificações envolvidas deverão ter um caráter não-trivial e os recursos destinados à inovação tecnológica devem guardar proporção pequena com os ganhos estimados.

b) Inovação Tecnológica de Processos: Ocorre inovação tecnológica de processos quando há mudança significativa na tecnologia de produção de um bem ou serviço. Essa mudança pode ser por meio de novo equipamento e/ou novo método de organização e de gerência. O aperfeiçoamento das organizações não pode ser obtido utilizando plantas ou métodos convencionais, ou sem aumentar a eficiência do processo produtivo de equipamentos ou tecnologias existentes.

P

PATENTE: É um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. Durante o prazo de vigência da patente, o titular tem o direito de excluir terceiros, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, etc. (Fonte: INPI).

PROCESSO: Organização lógica e detalhada de pessoas, máquinas, materiais, procedimentos e energia, para execução de atividades que produzam trabalho final específico na forma de produto ou serviço.

PRODUTO: É um bem tangível que pode ser oferecido em um mercado para satisfazer a um desejo ou necessidade.

PROGRAMA COOPERATIVO: Um Programa de P&D é dito cooperativo quando seu plano estratégico de investimentos em P&D e respectivos projetos são compartilhados entre duas ou mais Empresas. As responsabilidades no programa de P&D cooperativo são partilhadas entre as Empresas participantes. Uma das Empresas deverá ser definida como proponente do programa cooperativo, sendo as demais cooperadas.

PROJETO COOPERATIVO: Projeto desenvolvido por duas ou mais Empresas atuando em cooperação. As responsabilidades da execução do projeto de P&D cooperativo são partilhadas entre as Empresas participantes.

PROJETO ESTRATÉGICO: Compreende estudos e desenvolvimentos que coordenem e integrem a geração de novo conhecimento tecnológico em subtema de grande relevância para o setor elétrico brasileiro, exigindo um esforço conjunto e coordenado de várias Empresas e entidades executoras.

PROTÓTIPO: Produto fabricado individualmente ou produzido de modo artesanal, segundo as especificações de um projeto para fabricação em série, com o propósito de servir de teste antes da fabricação em escala industrial ou da comercialização.

R

RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA: Relatório a ser encaminhado conjuntamente com o Relatório Final do projeto, contendo a auditoria de todos os gastos realizados de um projeto executado. Deve ser elaborado por pessoa física inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sua contratação ficará a cargo da empresa de energia elétrica, cujos custos poderão ser incluídos no Projeto de Gestão do Programa de P&D da Empresa.

RELATÓRIO FINAL: Relatório de finalização do projeto, descrevendo o desenvolvimento, os resultados, o cronograma e o orçamento. Faz parte do Relatório Final, um artigo técnico, cujo modelo está disponível no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Relatório Final**.

S

SISTEMA DE GESTÃO DE P&D: Sistema para gerenciamento dos Programas de P&D das Empresas, com acesso via portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), no vínculo **Educação/Pesquisa e Desenvolvimento**, *Pesquisa e Desenvolvimento*, **Sistema de Gestão**. Permite acompanhar todo o processo de envio e avaliação de propostas de projetos e análise dos planos estratégicos de investimento em P&D submetidos pelas Empresas. Permite, também, realizar consultas públicas de projetos em execução e concluídos.

T

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: É a transmissão de conhecimentos, idéias, habilidades, informações e sinais de vários tipos para fabricação de um produto, aplicação de um processo ou prestação de um serviço. A transferência de tecnologia é, portanto, premissa para que a inovação tenha êxito, conforme salienta o Manual de Oslo (pág. 36). Ao realizar a transferência é preciso observar as condições impostas pela Resolução ANEEL nº 022, de 4 de fevereiro de 1999, bem como o Art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço: SGAN 603 - Módulos "I" e "J"

Brasília, DF - CEP 70.830-030

Tel.: 55(61)2192-8600

www.aneel.gov.br